



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.455

BELÉM — DOMINGO, 1 DE NOVEMBRO DE 1953

PORTEARIA N. 180 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1953  
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear os drs. Waldemar de Freitas Ribeiro, Adriano Guimarães, Agostinho Leão de Sales Filho, Alberto Oliveira de Andrade e Edgar Proença, este indicado pelo Conselho Nacional de Desportos, para comporem o Conselho Regional de Desportos, desse Estado, por um ano, a contar desta data, de acordo com o que prescreve o art. 6.º § único, do Decreto-lei n. 3.199, de 14 de abril de 1941.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1953.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMÇÃO  
Governador do Estado

PORTEARIA N. 181 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1953  
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Pedro da Silva Santos ocupante do cargo de Redator Chefe, padrão U, do Quadro Único, lotado na Divisão de Divulgação da Imprensa Oficial, para responder pelo Expediente daquele mesma Impresa, até ulterior deliberação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1953.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMÇÃO  
Governador do Estado

PORTEARIA N. 182 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1953  
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições

e tendo em vista a proposta constante do Ofício n. GS-0221, de 13 de outubro de 1953, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, sem ônus para o Estado, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, ocupante efetiva do cargo de Oficial Administrativo, classe M, do Quadro Único, lotado no Departamento do Pessoal.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1953.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMÇÃO  
Governador do Estado

PORTEARIA N. 183 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1953  
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1953

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Ossian da Silveira Brito do cargo, em comissão, de Diretor Geral, padrão V, do Quadro Único, da Imprensa Oficial.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMÇÃO  
Governador do Estado

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

#### GABINETE DO SECRETARIO

Em 27-10-53

Ofícios:

N. 815, da Assembléia Legislativa, expediente já informado pela S. E. C., sobre o pedido de equiparação de vencimentos de Américo de Barros Brígido, encadernador, lotado na B. A. P. — Diga o Departamento do Pessoal.

N. 9, da Câmara Municipal de Igarapé-açu, anexo o ofício n. 537, do D. E. R., sobre os reparos no ramal rodoviário do 98 a povoação de Santa Maria, no Município de Maracanã — Restitua-se à Câmara Municipal de Igarapé-açu.

S. n. da Comisión Permanente del Asfalto — Buenos Aires, comunicando a realização da VII Reunión Anual del Asfalto — Telegrafe-se, comunicando não ter sido possível atender ao convite, pelo atraso com que foi o mesmo recebido e dê-se conhecimento ao Sr. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem.

N. 36, do Juiz de Direito da Comarca de Breves, solicitando a publicação de edital de citação ao réu Jcão Ferreira de Lima, vulgo Marreteiro — Publique-se. A Imprensa Oficial.

N. 54, do Juiz de Direito da Comarca de Óbidos, solicitando a publicação de edital de citação de ausentes do cidadão Guilherme Alves Barros — Publique-se. A Imprensa Oficial.

Carta:  
N. 193, de Simplício José de Souza, presidente da Câmara Municipal de Conceição do Araguáia, anexo o ofício n. 641, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado (COAP), sobre a fixação do preço

da carne verde, naquele município — Acusar e dar conhecimento ao Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Araguáia.

Carta:  
N. 174, de Antônio Sequeira — Muaná, anexo o telegrama n. 303, de Antonio Luiz de Carvalho, dele-

— da carne verde, naquele município — Acusar e dar conhecimento ao Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Araguáia.

Carta:  
N. 73, de Joaquim Silva, delegado de polícia de Marabá — Arquivar o telegrama de Marabá — Arquivista, para ter à mão este expediente.

Carta:  
N. 41, de Edith Lopes Balbino — Santarém, anexos outros documentos — Ao Arquivo, este expediente.

Carta:  
N. 131, da Delegacia de Policia de Tucuruí, sobre Raimunda Rodrigues da Silva — Ao Sr. Arquivista, para ter à mão este expediente.

Carta:  
N. 41, de Edith Lopes Balbino — Santarém, anexos outros documentos — Ao Arquivo, este expediente.

Carta:  
N. 73, de Joaquim Silva, delegado de polícia de Marabá — Arquivar o telegrama de Marabá — Arquivista, para ter à mão este expediente.

Carta:  
N. 131, da Delegacia de Policia de Tucuruí, sobre Raimunda Rodrigues da Silva — Ao Sr. Arquivista, para ter à mão este expediente.

Carta:  
N. 41, de Edith Lopes Balbino — Santarém, anexos outros documentos — Ao Arquivo, este expediente.

Carta:  
N. 73, de Joaquim Silva, delegado de polícia de Marabá — Arquivar o telegrama de Marabá — Arquivista, para ter à mão este expediente.

Carta:  
N. 131, da Delegacia de Policia de Tucuruí, sobre Raimunda Rodrigues da Silva — Ao Sr. Arquivista, para ter à mão este expediente.

Carta:  
N. 41, de Edith Lopes Balbino — Santarém, anexos outros documentos — Ao Arquivo, este expediente.

Carta:  
N. 73, de Joaquim Silva, delegado de polícia de Marabá — Arquivar o telegrama de Marabá — Arquivista, para ter à mão este expediente.

Carta:  
N. 131, da Delegacia de Policia de Tucuruí, sobre Raimunda Rodrigues da Silva — Ao Sr. Arquivista, para ter à mão este expediente.

Carta:  
N. 41, de Edith Lopes Balbino — Santarém, anexos outros documentos — Ao Arquivo, este expediente.

Carta:  
N. 73, de Joaquim Silva, delegado de polícia de Marabá — Arquivar o telegrama de Marabá — Arquivista, para ter à mão este expediente.

Carta:  
N. 131, da Delegacia de Policia de Tucuruí, sobre Raimunda Rodrigues da Silva — Ao Sr. Arquivista, para ter à mão este expediente.

Carta:  
N. 41, de Edith Lopes Balbino — Santarém, anexos outros documentos — Ao Arquivo, este expediente.

Carta:  
N. 73, de Joaquim Silva, delegado de polícia de Marabá — Arquivar o telegrama de Marabá — Arquivista, para ter à mão este expediente.

Carta:  
N. 131, da Delegacia de Policia de Tucuruí, sobre Raimunda Rodrigues da Silva — Ao Sr. Arquivista, para ter à mão este expediente.

Carta:  
N. 41, de Edith Lopes Balbino — Santarém, anexos outros documentos — Ao Arquivo, este expediente.

Carta:  
N. 73, de Joaquim Silva, delegado de polícia de Marabá — Arquivar o telegrama de Marabá — Arquivista, para ter à mão este expediente.

Carta:  
N. 131, da Delegacia de Policia de Tucuruí, sobre Raimunda Rodrigues da Silva — Ao Sr. Arquivista, para ter à mão este expediente.

Carta:  
N. 41, de Edith Lopes Balbino — Santarém, anexos outros documentos — Ao Arquivo, este expediente.

Carta:  
N. 73, de Joaquim Silva, delegado de polícia de Marabá — Arquivar o telegrama de Marabá — Arquivista, para ter à mão este expediente.

Carta:  
N. 131, da Delegacia de Policia de Tucuruí, sobre Raimunda Rodrigues da Silva — Ao Sr. Arquivista, para ter à mão este expediente.

Carta:  
N. 41, de Edith Lopes Balbino — Santarém, anexos outros documentos — Ao Arquivo, este expediente.

Carta:  
N. 73, de Joaquim Silva, delegado de polícia de Marabá — Arquivar o telegrama de Marabá — Arquivista, para ter à mão este expediente.

Carta:  
N. 131, da Delegacia de Policia de Tucuruí, sobre Raimunda Rodrigues da Silva — Ao Sr. Arquivista, para ter à mão este expediente.

Carta:  
N. 41, de Edith Lopes Balbino — Santarém, anexos outros documentos — Ao Arquivo, este expediente.

Carta:  
N. 73, de Joaquim Silva, delegado de polícia de Marabá — Arquivar o telegrama de Marabá — Arquivista, para ter à mão este expediente.

Carta:  
N. 131, da Delegacia de Policia de Tucuruí, sobre Raimunda Rodrigues da Silva — Ao Sr. Arquivista, para ter à mão este expediente.

Carta:  
N. 41, de Edith Lopes Balbino — Santarém, anexos outros documentos — Ao Arquivo, este expediente.

Carta:  
N. 73, de Joaquim Silva, delegado de polícia de Marabá — Arquivar o telegrama de Marabá — Arquivista, para ter à mão este expediente.

Carta:  
N. 131, da Delegacia de Policia de Tucuruí, sobre Raimunda Rodrigues da Silva — Ao Sr. Arquivista, para ter à mão este expediente.

Carta:  
N. 41, de Edith Lopes Balbino — Santarém, anexos outros documentos — Ao Arquivo, este expediente.

Carta:  
N. 73, de Joaquim Silva, delegado de polícia de Marabá — Arquivar o telegrama de Marabá — Arquivista, para ter à mão este expediente.

Carta:  
N. 131, da Delegacia de Policia de Tucuruí, sobre Raimunda Rodrigues da Silva — Ao Sr. Arquivista, para ter à mão este expediente.

Carta:  
N. 41, de Edith Lopes Balbino — Santarém, anexos outros documentos — Ao Arquivo, este expediente.

Carta:  
N. 73, de Joaquim Silva, delegado de polícia de Marabá — Arquivar o telegrama de Marabá — Arquivista, para ter à mão este expediente.

Carta:  
N. 131, da Delegacia de Policia de Tucuruí, sobre Raimunda Rodrigues da Silva — Ao Sr. Arquivista, para ter à mão este expediente.

Carta:  
N. 41, de Edith Lopes Balbino — Santarém, anexos outros documentos — Ao Arquivo, este expediente.

Carta:  
N. 73, de Joaquim Silva, delegado de polícia de Marabá — Arquivar o telegrama de Marabá — Arquivista, para ter à mão este expediente.

Carta:  
N. 131, da Delegacia de Policia de Tucuruí, sobre Raimunda Rodrigues da Silva — Ao Sr. Arquivista, para ter à mão este expediente.

Carta:  
N. 41, de Edith Lopes Balbino — Santarém, anexos outros documentos — Ao Arquivo, este expediente.

Carta:  
N. 73, de Joaquim Silva, delegado de polícia de Marabá — Arquivar o telegrama de Marabá — Arquivista, para ter à mão este expediente.

Carta:  
N. 131, da Delegacia de Policia de Tucuruí, sobre Raimunda Rodrigues da Silva — Ao Sr. Arquivista, para ter à mão este expediente.

Carta:  
N. 41, de Edith Lopes Balbino — Santarém, anexos outros documentos — Ao Arquivo, este expediente.

Carta:  
N. 73, de Joaquim Silva, delegado de polícia de Marabá — Arquivar o telegrama de Marabá — Arquivista, para ter à mão este expediente.

Carta:  
N. 131, da Delegacia de Policia de Tucuruí, sobre Raimunda Rodrigues da Silva — Ao Sr. Arquivista, para ter à mão este expediente.

Carta:  
N. 41, de Edith Lopes Balbino — Santarém, anexos outros documentos — Ao Arquivo, este expediente.

Carta:  
N. 73, de Joaquim Silva, delegado de polícia de Marabá — Arquivar o telegrama de Marabá — Arquivista, para ter à mão este expediente.

Carta:  
N. 131, da Delegacia de Policia de Tucuruí, sobre Raimunda Rodrigues da Silva — Ao Sr. Arquivista, para ter à mão este expediente.

Carta:  
N. 41, de Edith Lopes Balbino — Santarém, anexos outros documentos — Ao Arquivo, este expediente.

Carta:  
N. 73, de Joaquim Silva, delegado de polícia de Marabá — Arquivar o telegrama de Marabá — Arquivista, para ter à mão este expediente.

Carta:  
N. 131, da Delegacia de Policia de Tucuruí, sobre Raimunda Rodrigues da Silva — Ao Sr. Arquivista, para ter à mão este expediente.

Carta:  
N. 41, de Edith Lopes Balbino — Santarém, anexos outros documentos — Ao Arquivo, este expediente.

Carta:  
N. 73, de Joaquim Silva, delegado de polícia de Marabá — Arquivar o telegrama de Marabá — Arquivista, para ter à mão este expediente.

Carta:  
N. 131, da Delegacia de Policia de Tucuruí, sobre Raimunda Rodrigues da Silva — Ao Sr. Arquivista, para ter à mão este expediente.

Carta:  
N. 41, de Edith Lopes Balbino — Santarém, anexos outros documentos — Ao Arquivo, este expediente.

Carta:  
N. 73, de Joaquim Silva, delegado de polícia de Marabá — Arquivar o telegrama de Marabá — Arquivista, para ter à mão este expediente.</p

2 — Domingo, 1

DIARIO OFICIAL

Novembro — 1953

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DO PARA

E X P E D I E N T E

Rua do Una, 32 — Telefone, 3282

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual . . . . .	300,00
Semestral . . . . .	140,00
Número avulso . . . . .	1,00
Número atrasado, por ano . . . . .	1,50
Estados e Municípios:	
Anual . . . . .	300,00
Semestral . . . . .	150,00

Exterior:

Anual . . . . .	400,00
1 Página de contabilidade, por 1 vez . . . . .	600,00
1 Página, por 1 vez . . . . .	600,00
1/2 Página, por 1 vez . . . . .	300,00
Centímetros de colunas: Por vez . . . . .	6,00

— As reclamações pertencentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissiones deverão ser formuladas por escrito, a Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

— As originalas deverão ser dactilografados e autenticadas, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria para ser remetida das 8 às 17 horas, e nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

— Excetuadas as pés e exterior, que serão sempre anúncios, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes deem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 no ano.

— Ao Sr. Diretor da Imprensa Oficial, por intermédio da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, para informar sobre a despesa em atendimento do pedido formulado pela Academia Paranaense de Letras.

— Coletor Estadual de Curralinho (solicitando autorização para comprar uma carteira e uma estante para a sua repartição) — Ao D. C., para informar se existem recursos orçamentários para material permanente em relação à Tabela n. 47. do orçamento vigente.

— Tribunal de Contas do Estado (solicitando a juntada, a todo expediente de crédito especial destinado a registro, de cópia autêntica da lei respectiva ou DIÁRIO OFICIAL que a publicou) — Ao Sr. Chefe de Expediente para acusar o recebimento e transmitir ao Sr. Ministro Presidente do T. C. a informação retro.

— Escola de Engenharia do Pará (solicitando a entrega do numerário referente aos duodécimos de julho a setembro deste exercício) — Ao D. D. para atender ao pagamento da quantia de ... Cr\$ 1.500,00.

— José Lopes Balma, residente na cidade de Óbidos (requerendo restituição da importância paga a mais na Coletoria de Juárua, de imposto territorial) — Volte ao D. R., para que a Seção de Coletoria informe qual é a percentagem correspondente a quantia a ser restituída como tributo a mais pago pelo contribuinte e que foi auferida pelo coletor e escritório da Coletoria de Juárua.

— Secretaria de Educação e Cultura (solicitando o pagamento de gratificação a professora do G. E. de Marapanim, Alda Delduque Pinto Neves) — Ao Sr. Diretor do D. R., para mandar que a Seção de Coletorias informe frenetamente as ordens de pagamentos já existentes; se a renda de Coletoria de Marapanim suporta a responsabilidade da ordem de pagamento a que se refere o presente expediente.

— Celia Pinto do Nascimento (pedindo pagamento de crédito, deixado por seu falecido pai Tenente Coronel Antônio José do Nascimento, da Polícia Militar do Estado) — A consideração do Sr. Comandante da Polícia Militar, por intermédio da Secretaria de Estado de Interior e Justiça.

— Coletor Estadual de Bujarú (solicitando compra de imóveis para a repartição) — Ao D. C., para informar se o orçamento para o exercício vigente classifica a dotação para compra de móveis para as estações fiscais, isto é, se existem recursos para material permanente destinado às coletorias e Mesas de Rendas.

— José Antunes Bogéa, José da Cunha Leite (pedindo certidão de fato).

— Secretaria de Educação e Cultura (aluguel de casa a favor de João Calandrini de Sena Britto) — Ao D. D., para verificar e providenciar.

— Secretaria de Educação e Cultura (aluguel de casa a favor de Patrício Jesus Coelho) — Ao D. D., para informar.

— Carlos de Almeida Rodrigues, coletor estadual de Oriximiná (requerendo licença para tratamento de saúde) — Encaminhe-se ao D. P., com o despacho do Chefe do Estado.

— Prestação de contas, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Ao D. C., para exame e conferência.

DEPARTAMENTO DE DIA  
PESA

TESOURARIA

SALDO do dia 30 de outubro de 1953 . . . . .	1.844.057,80
Renda do dia 31 de outubro de 1953 . . . . .	827.819,10
SOMA . . . . .	2.871.876,90

Pagamentos efetuados no dia 31/10/53	473.159,50
SALDO para o dia 31/10/53	2.193.717,40
DEMONSTRACAO DO SALDO	Em dinheiro . . . . .
Em documentos . . . . .	1.739.020,10
	454.697,30

TOTAL . . . . . 2.193.717,40

Belém (Pará), 31 de outubro de 1953.

A. Nunes, tesoureiro visto — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 3 de novembro de 1953

O Departamento de Economia e Finanças pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:  
Aposentados, letras A a Z e Grupos Escolares da Capital Benjamin Constant e Barão do Rio Branco (vencimentos de outubro).

Custos:

Residência Governamental.

Diversos:

Departamento Municipal de Fórmula e Luz de Belém, Agostinho de Lima Vale, Raimundo Valério de Alencar, Dulce de Figueiredo Bacerl, Irmãs Dominicanas, Joaquim Pereira do Couto e Raimundo Gouveia.

Consignações:

Caixa Econômica Federal do Pará.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor, durante o período do dia 24 a 31 de outubro de 1953.

Ata:  
1 — F. Castro Modas, S/A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 16 do corrente onde foi publicado a ata da Assembléia Geral ordinária, de seus acionistas realizada no dia 25 de setembro passado — Arquive-se.

Relatório:

2 — F. Castro Modas, S/A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 24 de julho do corrente ano que publicou o Relatório de sua Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1952 — Arquive-se.

Contratos:  
3 — Silva, Santos & Carvalho, pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Belém, à Travessa Caldeira Castelo Branco, n. 517, sem filial; objeto: construções civis e carpintaria; capital: Cr\$ 150.000,00; entre partes: Mãoel Pereira da Silva, Mãoel Pereira dos Santos, portugueses e Guilhermino Cardoso de Carvalho, brasileiro, casados — Arquive-se.

4 — Façanha & Melo, pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Belém, à Avenida Nazaré n. 76, Edifício Augusto Seixas, sem filial; objeto: frigorífico, bar e sorveteria; capital: Cr\$ 100.000,00; entre partes: Dario Façanha, solteiro e Elaine Melo, desquitada, brasileiros; prazo: indeterminado — Arquive-se.

5 — Cunha & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Cidade de Santarém, à Rua Floriano Peixoto n. 733, sem filial; objeto: compra e venda de cereais; capital: Cr\$ 100.000,00; entre partes: Manoel Bezerra da Cunha, casado e Francisco Motta Bezerra da Cunha, solteiro, brasileiros; prazo: indeterminado — Arquive-se.

Alteração:

6 — Nahon & Irmãos, pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social pelo aumento do capital de Cr\$ 500.000,00, para Cr\$ 1.000.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede, prazo e quadro social — Arquive-se.

Dissolução:

7 — Costa & Neves, pedindo o arquivamento do seu contrato de dissolução, pela retirada do sócio Francisco de Oliveira Costa, embolsado de seus haveres, ficando

Domingo, 1

DIARIO OFICIAL

Novembro — 1953 — 3

o sócio Miguel Neves de posse e responsabilidade do passivo — Arquive-se.

Firmas coletivas:  
8 — Cunha & Cia., Faginha & Melo, Silva, Santos & Carvalho. Paiva & Filho, pedindo respectivamente o registro dessas firmas comerciais — Registre-se, arquivando o contrato social.

Firma individual:

9 — Raimundo Cardoso da Cunha, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Raimundo Cunha, da qual é responsável. Sede: no lugar Santana, Município de Cametá, neste Estado; objeto: comércio em geral; capital: Cr\$ 50.000,00 — Registre-se.

Averbacões:

10 — Nahon & Irmãos, pedindo para averbar à margem de seu registro os aumentos de seu capital social de Cr\$ 500.000,00, para Cr\$ 1.000.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

11 — Movaco, Indústria e Comércio, Ltda., pedindo para averbar à margem de seu registro a admissão dos novos quotistas João Moacir Bastos de Moura e Melchiades Martins Coldeira, com direito a fazerem uso da denominação social; a retirada dos também quotistas: Antônio Ribeiro Alves, Luiz Santiago Ribeiro Alves e Antônio Souza Oliveira e a redução do capital social de Cr\$ 440.000,00 para Cr\$ 400.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

12 — Osvaldo Lobato, firma comercial desta praça, pedindo para averbar no seu registro a mudança da sede de seus negócios, da Travessa 14 de Março n. 1.130, para a Avenida Conselheiro Furtado n. 911, passando a explorar o comércio de indústria de carpintaria e estância de madeiras — Averbe-se.

13 — Karl Berninger, firma comercial desta praça, pedindo para averbar em seu registro que amplia o seu ramo de negócio com importação e exportação — Averbe-se.

Cancelamento:

14 — Costa & Neves, pedindo o seu cancelamento por haverem dissolvido a sociedade — Cancelle-se, arquivado o distrito social.

Licença:

15 — Joaquim dos Santos Freitas, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão no próximo domingo, dia 1º de novembro, às 9 horas à Avenida Serzedelo Corrêa n. 87 — Deferido.

Retificações dos despachos do dia 19 do corrente:

16 — Fazenda Camburupi, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, consistente na admissão dos novos sócios quotistas Delmar Alves Cavalcante e Heracílio de Almeida Cavalcante, ficando aumentado o capital social de Cr\$ 2.000.000,00, para Cr\$ 3.000.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo; entre partes: Fazendas Uberaba, Ltda., desta praça; composta dos sócios: Delmar Alves Cavalcante, que também assina Delmar de Almeida Cavalcante, casado; Heracílio de Almeida Cavalcante, casado; Rosa Rodrigues Cavalcante, casada; Esmeraldina de Almeida Cavalcante, casada; Maria de Almeida Cavalcante, viúva; Nair Cavalcante Teixeira, casada; Arzula de Almeida Cavalcante, solteira; João Cardoso de Figueiredo, casado; Claudio Tavares de Figueiredo, solteiro; Raimundo Negrão de Figueiredo, casado; Delmar Alves Cavalcante, casado; Heracílio de Almeida Cavalcante, todos brasileiros — Arquive-se.

17 — Fazenda Camburupi, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social pela retirada dos sócios quotistas: João Cardoso de Figueiredo, Claudio Tavares de Figueiredo e Raimundo Negrão de Figueiredo, embolsados de seus haveres, ficando reduzido o capital social de ..... Cr\$ 3.000.000,00, para ..... Cr\$ 2.000.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede, permanecendo o mesmo quadro social com a exclusão dos três sócios restantes — Arquive-se.

Averbacões:  
18 — Fazenda Camburupi Ltda., pedindo para averbar no seu registro a admissão dos novos sócios quotistas Delmar Alves Cavalcante e Heracílio de Almeida Cavalcante, com direito a usarem a denominação social. Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

19 — Fazenda Camburupi Ltda., pedindo para averbar no seu registro, a retirada dos sócios quotistas: João Cardoso de Figueiredo, Claudio Tavares de Figueiredo e Raimundo Negrão de Figueiredo — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

Livros:

20 — Durante a última semana pediram legalização de livros: Padaria Batista Campos, Ltda., Barros & Cordeiro, Banco de Crédito da Amazônia, S/A., Cerâmica Lan-

di, Ltda., R. Monteiro & Cia., J. Fonseca & Cia., Hilario Ferreira & Cia., Ltda., H. Ferreira, A. Moura & Cia., Ltda., Jayme Benchimol & Cia., Banco do Brasil, S/A., Antonio M. Ferreira & Cia., Ltda., J. Olivia & Cia., Nunes da Silva & Cia., Gonçalves Barros & Cia., Heymar Duarte & Cia., Grandes Hoteis, S/A., Brasil Extrativa, S/A., C. M. Rocha & Irmão, Martins Carneiro & Cia. e Nicolau da Costa & Cia.

Certidões:

21 — Ainda durante a última semana pediram certidões diversas: Peres Sanches & Cia., A. Gouveia, J. Pina, Ferreira & Anaissi, Bokou Bakourine, Eugenio Schutze & Cia., em liquidação, Companhia Automotriz Brasileira, Ltda. e Companhia de Calçados Clark.

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

#### SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTICA

##### IMPRENSA OFICIAL

##### Concorrência Pública

Faz o público que, no prazo de 30 (trinta), a partir desta data, ou seja até o próximo dia 29/11/1953, às 8 horas, no gabinete do Diretor Geral da Imprensa Oficial, à Rua do Uno n. 32, serão recebidas propostas para fornecimento à Imprensa Oficial do seguinte material, destinado ao consumo durante o exercício de 1954:

600 resmas de papel linha d'água, para impressão do "Diário Oficial"  
300 resmas de papel jornal BB  
300 resmas de papel acetinado de 24 quilos, de 1<sup>a</sup>  
300 resmas de papel acetinado de 24 quilos, de 1<sup>a</sup>  
200 resmas de papel acetinado de 30 quilos, de 2<sup>a</sup>  
60 resmas de papel de 40 quilos  
5 resmas de papel mármore, em cores  
50 resmas de papel super-bond queimado  
50 resmas de papel super-bond verde forte  
200 resmas de papel almaco "Campeão"  
50 resmas de papel ilustração  
100 resmas de papel flor-post, em diversas cores  
10.000 folhas de cartão Bristol, em diversas cores  
100 caixas de cartão farpado n. 152  
10.000 folhas de cartolina branca  
30.000 folhas de cartolina em cores: palha, amarelo, azul, verde e cinza  
50.000 envelopes para ofício  
50.000 envelopes comerciais (memorandum)  
10.000 envelopes aéreo comerciais (carta)  
10.000 envelopes tipo "Saco", formato 17x23  
10.000 envelopes aéreo para ofício  
1.000 folhas de papelão grosso  
1.000 folhas de papelão médio  
100 rolos de arame ns. 24 e 26  
10.000 quilos de chumbo para linotipo.

Os pedidos de inscrição serão endereçados ao Diretor da Imprensa Oficial, até o dia 25/11/1953, acompanhados dos comprovantes de idoneidade, para os devidos fins, a concorrência será procedida pelo próprio Diretor da Imprensa Oficial, no lugar e hora acima declarado (29/11/1953), quando deverão ser abertas e lidas as propostas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada pelo Diretor da Imprensa Oficial e nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não estejam observados os termos do presente Edital.

Os interessados deverão apresentar provas de ter caucionado na Caixa Econômica Federal do Pará, a quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), no ato do seu pedido de inscrição.

Belém, 30 de outubro de 1953.

NOTA: O pagamento será à vista, mediante entrega do material CIF Belém.

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO  
Diretor da I. O.

Visto: — DR. DANIEL COELHO DE SOUZA  
Secretário de I. O.

DR. J. J. ABEN-ATHAR  
Secretário de E. e F.

(G.—Dias 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24/11.

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

##### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Justino Canuto dos Santos, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.<sup>a</sup> Comarca-Belém — 11.<sup>º</sup> Térmo, 11.<sup>º</sup> Município — Ananindeua, e 24.<sup>º</sup> Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem direita do rio Oribóquinhá e limita-se pelo lado de cima com terras de Aurelio Barboza; pelo lado de baixo com terras de Manoel Santana d'Almeida e, pelos fundos, com os terrenos situados à margem direita da Estrada de Ferro de Bragança, medindo 1.200 metros de frente por 2.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquele Município de Ananindeua.

3.<sup>a</sup> Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de outubro de 1953. — O Oficial Administrativo, João Motta de Oliveira.

(T. 6201 — 13 e 23/10 e 1/11 — Crs 120,00)

##### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pela Senhora Luiza Mendes da Cunha, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.<sup>a</sup> Comarca-Belém — 10.<sup>º</sup> Térmo, 10.<sup>º</sup> Município-Belém e 20.<sup>º</sup> Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à Travessa Santo Antônio, no lugar "Marabaiá", e para onde faz frente, limitando-se pelo lado esquerdo, com Dona Luiza de Sauza; pelo lado direito, com Dona Terezinha Lobo, e, pelos fundos com quem de direito, medindo 22 metros e 90 centímetros de frente, por 70 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado neste Município de Belém.

3.<sup>a</sup> Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de outubro de 1953. — O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira.

(T. 6298 — 23/10 e 3 e 13/11 — Crs 120,00)

##### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pela Senhora Elizabeth Gomes Rodrigues, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.<sup>a</sup> Comarca-Igarapé-Açu — 40.<sup>º</sup> Térmo, 40.<sup>º</sup> Município-Salinópolis e 111.<sup>º</sup> Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem direita da estrada "Capanema-Salinópolis", no quilômetro n. 62, para onde faz frente, pelo lado de baixo, com terras dos herdeiros de Manoel Gregório do Nascimento; pelo lado de cima com terras de Eutrópio Serapião da Silva, e, pelos fundos, com terras de Maria Vieira, medindo 1.500 metros de frente por 1.500 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Salinópolis.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de outubro de 1953. — O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T. 6299 — 23/10 e 3 e 13/11 — Cr\$ 120,00)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

## Aforamentos de Terras

Dr. Carlos Lucas de Souza, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por no meação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Antonia Coelho de Souza, brasileira, casada, residente à Estrada Artur Bernardes n. 109, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rodovia Belém — Icoaraci para onde faz frente a Rua da Municipalidade, Travessa Cel. Luiz Bentes e Passagem Padre Julião, de onde dista 133m,50; limita-se à direita o imóvel n. 105 e à esquerda o de n. 101, medindo de frente 5m,70, por 69m,50 de fundos ou seja uma área de 396m<sup>2</sup>,15.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que se não alegue ignorância vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de outubro de 1953.

(a) Dr. Carlos Lucas de Souza, Secretário Geral. (T. 6296 — 23/10 — 3 e 13/11 — Cr\$ 120,00)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

O Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Estado de Saúde Pública, convida a Sra. Vida Ieda Alvarez de Santana, atendente, classe D, lotada em Ambulatórios de Endemias, tendo terminado seu período de licença no dia 5 de agosto próximo findo, a reassumir o exercício de seu cargo no prazo de vinte dias, a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 14 de setembro de 1953. — Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública. (G. Dias 31/10; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 8, 19, 20, 21, 22 e 24/11/53).

## SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

## Chamada de Funcionário

O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Estado de Saúde Pública, convida a Sra. Laura Cardoso de Lima, diarista, equiparada aos funcionários públicos civis do Estado, lotada nos Ambulatórios de Endemias, tendo terminado seu período de licença no dia 1º de setembro próximo findo, a reassumir o exercício do seu cargo no prazo de vinte dias a partir da data da publicação

deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 14 de outubro de 1953. — (a) Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública. (G. — 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30 e 31/10; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11 e 12/11/53)

## Chamada de Funcionário

O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Estado de Saúde Pública, convida o Dr. Paulo Motta de Castro, médico clínico, classe "O", lotado no Centro de saúde n. 1, que se acha ausente do serviço desde o dia 1º de agosto do corrente ano, a reassumir o exercício de seu cargo no prazo de vinte dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do Decreto-lei n. 3.902 de 28-10-41, (E. F. P. E.) Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autoei o presente edital extraíndo do mesmo, cópia para ser publicado no DIARIO OFICIAL, em 16 de agosto de 1953. Maria de Lourdes Moreira.

Belém, 14 de outubro de 1953. — (a) Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública. (G. — 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30 e 31/10; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, e 12/11/53)

## GOVERNO DO ESTADO DO PARA

## SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

## Edital de Concorrência

Fica aberto pelo presente, o edital de concorrência pública para fornecimento de carne verde aos estabelecimentos do Estado, abaixo enumerados, nos moldes das condições neste estabelecimento:

a) o fornecimento deverá ser efetuado nos dias habituais de matança, ou seja, duas vezes na semana, em quantidade suficiente ao consumo semanal;

b) o fornecedor se obriga a entregar o produto nos estabelecimentos apontados;

c) o fornecimento poderá compreender parte em vísceras, não podendo, todavia, essa cota exceder de 20% do quilograma fornecida;

d) São os seguintes estabelecimentos beneficiados: Hospital "Juliano Moreira", com 600 quilos semanais; Hospital "Dominigos Freire", com 450 quilos semanais; Escola de Enfermagem do Pará, 150 quilos semanais; Instituto "Lauro Sodré", com 1.000 quilos semanais; Asilo D. Macedo Costa, com 280 quilos semanais; Instituto "Gentil Etencourt", com 250 quilos semanais, e Hospital de Isolamento, com 1.000 quilos semanais.

As propostas deverão ser dirigidas ao Sr. Dr. Secretário de Estado de Economia e Finanças, em envelopes fechados e lacrados, até o dia 15 de novembro próximo e delas deverão constar em algarismos e por extenso os preços do quilograma da carne para o fornecimento de que trata a presente concorrência, bem assim, os interessados proponentes deverão apresentar prova de quitação dos seus impostos federais, estaduais e municipais.

A abertura das propostas será procedida no dia 16 de novembro próximo perante o Dr. Secretário de Economia e Finanças, e com assistência do Dr. Procurador Fiscal da Fazenda.

Nenhuma proposta será tomada em consideração desde que não tenham sido observados rigorosamente os termos do presente edital.

Julgada a concorrência, o au-

tor da proposta considerada vencedora será convocado a assinar o contrato respectivo dentro de dez dias.

Gabinete da Secretaria de Economia e Finanças, em 22 de outubro de 1953.

Belém, 14 de outubro de 1953.

(a) Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública. (G. — 24, 25, 27, 28, 30 e 31/10; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11 e 12/11/53)

## SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

## Chamada de Professor

Pelo presente edital de chamada, fica notificada D. Maria das Dores Batista de Miranda, ocupante do cargo de professora do Instituto Carlos Gomes, padrão H, do Quadro Único, para dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar deste, no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 14 de outubro de 1953.

(a) Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública. (G. — 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30 e 31/10; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 21/11/53)

Belém, 12 de outubro de 1953.

(a) Engenheiro Henrique Duarte, Diretor da D. A. — Fernando Amoêdo Braga, Chefe da Seção do Pessoal.

Ext. 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/10; 1, 4,

5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17,

18, 19, 20 e 21/11/53)

## Chamada de funcionários

De ordem do Sr. Engenheiro Diretor Geral, convidamos o Sr. funcionário Guilherme Quillian Machado, Oficial Administrativo deste Departamento, a comparecer à Seção do Pessoal deste D. A. R., no prazo de 30 (trinta) dias, para tratar assuntos de seus interesses.

Belém, 12 de outubro de 1953.

(a) Engenheiro Enrique Duarte, Diretor da D. A. — Fernando Amoêdo Braga, Chefe da Seção do Pessoal.

(Ext. 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/10; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 21/11/53)

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA

## Edital de concorrência pública

De acordo com a Resolução n. 152, do plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 25/9/53 (Diário Oficial de 30 de setembro de 1953), acha-se aberta, pelo prazo de trinta (30) dias úteis, ou seja até o dia 5 do mês de novembro próximo, a partir desta data, a concorrência pública para aquisição de móveis e utensílios, destinados ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, e constante do seguinte:

33—Bureaux, tipo "DASE".

48—Cadeiras

12—Estantes de madeira

1—Máquina de escrever, de 250 espaços, com a respectiva mesa

5—Máquinas de escrever, de 150 espaços, com as respectivas mesas

2—Máquinas de calcular (Manual)

1—Cofre (Caixa forte)

4—Arquivos-fichários

1—Bancada, completa, para 2 sala de sessões

1—Completo estufado, para o gabinete do Presidente

Os pedidos de inscrição, com firma reconhecida, serão dirigidos ao sr. presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, até o dia 5 de novembro próximo, no horário das 7,30 às 12,30 horas, acompanhados dos comprovantes de idoneidade, para os devidos fins, e as propostas serão julgadas pelo próprio plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no dia 10 do referido mês de novembro, às 9 horas da manhã, no edifício da Imprensa Oficial, à Rua da Una 32, local onde o Tribunal de Contas tem a sua sede provisória.

Os interessados deverão apresentar provas de terem caucionado na Caixa Econômica Federal do Pará, a quantia de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), no ato de seu pedido de inscrição.

O pagamento será à vista na data da entrega do material.

A idoneidade dos proponentes

será examinada e julgada pelo próprio plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará e nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não estiverem observados os termos do presente "EDITAL".

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de outubro de 1953. — (a) Alba Lopes de Freitas, servindo de secretaria. Visto: Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. — Dias 11, 13, 14, 15, 16, 17,

18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28,

29, 30, 31-10; 1 e 4-11)

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

## Chamada de funcionários

(D. E. R.-Pa)

De ordem do Sr. Engenheiro Diretor Geral, convidamos os Srs. funcionários Rui Marques Bezerra e Joaquim Thomas Gomes da Silva, respectivamente, Oficial Administrativo e Escriturário deste Departamento, a reassumir as funções dos quais se acham afastados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da primeira publicação do presente Edital, sob pena de serem dispensados por abandono de emprego na forma da lei.

Para que não aleguem ignorância vai este publicado na Folha do Norte, Província do Pará e Diário Oficial do Estado.

Domingo, 1

## DIARIO OFICIAL

Novembro — 1953 — 5

## BANK OF LONDON &amp; SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes ns. 1.766 a 1.779 de 24-1-51)  
Associado ao Lloyds Bank Limited, com mais de £ 27.000.000 de Capital e Reservas

Capital Autorizado .....	£ 5.050.000
Capital Realizado .....	£ 5.050.000
Capital Subscrito .....	£ 5.050.000
Fundo de Reserva .....	£ 3.000.000

## CASA MATRIZ

6, 7 and 8 Tokenhouse Yard, London E. C. 2

BALANÇE EM 30 DE SETEMBRO DE 1953

Compreendendo as Filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Pelotas, Vitória, Bahia, Maceió, Recife  
(Pernambuco), Fortaleza (Ceará), Manaus, Belém (Pará), e Belo Horizonte

## ATIVO

## PASSIVO

<b>A—DISPONIVEL</b>	
Caixa:	
Em moeda corrente .....	75.017.644,60
Em depósito no Banco do Brasil ..	458.709.367,80
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito .....	33.602.849,50
Em outras espécies .....	58.351.287,70
	625.681.149,60
<b>B—REALIZAVEL</b>	
Emprestimos em c/ corrente ..	821.988.133,70
Títulos descontados .....	578.285.177,10
Correspondentes no País .....	20.345.237,70
Agências no exterior .....	3.038.974,90
Correspondentes no exterior .....	2.445.170,20
Outros créditos .....	315.718.202,20
	1.741.820.895,80
<b>C—IMOBILIZADO</b>	
Edifícios de uso do Banco .....	80.319.116,80
Móveis e utensílios .....	5.381.782,00
Material de expediente .....	1.639.003,80
	87.389.902,60
<b>D—RESULTADOS PENDENTES</b>	
Juros e descontos .....	16.785.357,00
Impostos .....	871.161,10
Despesas gerais e outras contas .....	23.725.396,60
	41.381.914,70
<b>E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>	
Valores em garantia .....	704.258.894,10
Valores em custódia .....	1.619.175.774,70
Títulos a receber de c/ alheia .....	1.889.261.602,10
Outras contas .....	36.533.000,00
	4.249.229.270,90
Cr\$ 6.782.839.767,10	

<b>F—NÃO EXIGIVEL</b>	
Capital .....	100.000.000,00
Fundo de reserva legal .....	20.000.000,00
Fundo de previsão .....	4.260.219,50
Outras reservas .....	62.500,00
	124.322.719,50
<b>G—EXIGIVEL</b>	
Depósitos :	
a vista e a curto prazo :	
de Poderes Públicos .....	2.153.515,40
de Autarquias .....	19.974.663,80
em c/c sem limite .....	658.094.603,20
em c/c limitadas .....	248.729.387,60
em c/c populares .....	27.800.086,90
em c/c sem juros .....	101.596.920,90
em c/c de aviso .....	41.692.424,00
Outros depósitos .....	239.256.659,70
	1.339.298.261,50
a prazo :	
de Poderes Públicos .....	1.018.717,30
de Autarquias .....	29.268.699,60
de diversos :	
a prazo fixo .....	103.313.208,70
de aviso prévio .....	322.426.194,80
	456.026.820,40
	1.795.325.081,90
Outras responsabilidades :	
Agências no país .....	94.875.763,20
Correspondentes no país .....	15.539.291,20
Agências no exterior .....	6.009.068,10
Correspondentes no exterior .....	2.409.996,10
Ordens de pagamento e outros créditos .....	430.193.430,80
	549.027.549,40
	2.344.352.631,30
<b>H—RESULTADOS PENDENTES</b>	
Contas de resultados .....	64.935.145,40
<b>I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>	
Depositantes de valores em garantia e em custódia .....	2.323.434.668,80
Depositantes de títulos em cobrança :	
do País .....	578.022.931,20
do Exterior .....	1.311.238.670,90
Outras contas .....	1.889.261.602,10
	36.533.000,00
	4.249.229.270,90
Cr\$ 6.782.839.767,10	

Rio de Janeiro, 14 de Outubro de 1953. — Bank of London & South América Limited. — G. Stevenson, Gerente Principal.  
R. C. Watson, Contador (Reg. C. R. C. n. 4.068).

(Ext. 1|1)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

## DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — DOMINGO, 1 DE NOVEMBRO DE 1953

NUM. 3.960

### JURISPRUDÊNCIA ACÓRDÃO N. N. 21.753

Recurso ex-officio de "Habeas-Corpus de Cametá"

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito de Cametá.

Recorrido — João Teodoro Lopes da Cunha.

Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus da Comarca de Cametá, em que é recorrente, o dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, João Theodoro Lopes da Cunha.

Acórdam os juízes da Primeira Câmara Crime em unanimidade conhecendo do recurso ex-officio interposto do despacho concessório da ordem impetrada negar-lhe provimento para o confirmar como confirmam, tal a juridicidade patente do pedido.

Belém, 19 de outubro de 1953.  
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Raul Braga, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de outubro de 1953. — Luis Faria, secretário.

### ACÓRDÃO N. 21.754

Apelação Cível da Capital

Apelante — Maria Augusta Gaspar.

Apelada — Empresa de Navegação União Limitada.

Relator — Desembargador Jorge Hurley.

Vistos, estes autos, etc....

I — Maria Augusta Gaspar, brasileira, desquitada, prendas domésticas, residente nesta Capital, como mãe e representante legal de seus filhos menores Mário Gaspar Gabbay e Max Gaspar Gabbay, propôs neste Juízo uma ação ordinária, com base no art. 291, do Código de Proc. Civil, contra a sociedade mercantil "Empresa de Navegação União Limitada", com sede nesta Capital, para o fim de haver desta a importância de Cr\$ 100.000,00, correspondente à quota com que Abraham Elias Gabbay, pai dos citados menores, entrou para pagamento do sinal de compra do vapor "União".

Em apoio de seu pedido, afirma a autora que esse crédito foi descrito no inventário de Abraham Elias Gabbay, tendo por base um recibo de Cr\$ 300.000,00 referente ao pagamento do sinal e adiantamento de preço da compra do vapor "União", sendo compradores o citado inventariado Abraham Elias Gabbay, Fernando Teixeira da Costa e Abraham Fernando Chocron, e vendedores J. Fonseca e Cia.

Entretanto, declara a Autora, apesar de incluída a referida importância no ativo da herança, e, como tal obtido pareceres favoráveis dos Drs. Curadores e Procurador Fiscal da Fazenda, e de haver sido incluído

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

no cálculo julgado por sentença pelo Juiz da 1ª vara, a ré, Empresa de Navegação União Limitada, recusou-se a cumprir o alvará expedido a requerimento da inventariante, alegando que o sócio falecido Abraham Elias Gabbay somente possuía naquela sociedade a quantia de Cr\$ 445.395,70, sendo: capital Cr\$ 200.000,00, e conta particular Cr\$ 245.395,70, tendo sido o navio "União" adquirido pelos sócios para a sociedade que constituíram.

Em virtude dessa recusa, o juiz de inventário remeteu a inventariante para os meios ordinários.

II — Citada a Ré, esta apresentou a contestação de fls. 31 a 33, que se resume no seguinte:

O falecido Abraham Elias Gabbay, e mais Abraham Fortunato Chocron e Fernando Teixeira da Costa adquiriram de J. Fonseca & Cia., o vapor "União", pagando de sinal Cr\$ 300.000,00, mas, verificado, posteriormente, que o segundo comprador como estrangeiro não podia comprar embarcação brasileira, foi lavrada uma escritura, de promessa de venda particular entre aquela firma e os anteriores compradores, com exceção de Abraham Fortunato Chocron, que foi substituído por sua mulher Halló Assayag Chocron, sendo estes últimos promissários todos brasileiros natos. Ficou então convencionado que estes poderiam constituir-se em sociedade comercial, passando o navio para a propriedade desta última, e o que na realidade foi feito, utilizando-se a importância integral paga pelos sócios na aquisição da citada embarcação, mesmo porque a sua finalidade era exatamente a exploração da navegação fluvial. Tornou-se por essa forma, sem efeito o recibo anterior, pela aplicação dos Cr\$ 300.000,00 da compra no sinal da nova transação, passando a embarcação adquirida a fazer parte integrante da sociedade. Quando faleceu Abraham Elias Gabbay, o seu capital era na firma de Cr\$ 200.000,00; possuindo mais, em conta particular Cr\$ 245.395,70, de que foram embolsados os seus herdeiros no respectivo inventário. O capital foi empregado na compra do navio, e o valor originário da compra integrado na firma, e assim, não seria possível encontrar dinheiro para o pagamento a cada um dos sócios da importância de Cr\$ 100.000,00. E tanto isto é verdade que os sócios remanescentes pagaram aos herdeiros não só o capital como que constava de sua conta particular. Entretanto, os Cr\$ 300.000,00 estão na firma, cujo balanço

consta do inventário, e que não foi impugnado em um círculo pela inventariante, ora Autora. De acordo com o parecer de curador especial, Dr. Almir Trindade, a firma não tem por que pagar mais Cr\$ 100.000,00 aos herdeiros, visto que essa importância serviu para adquirir barco incorporado à mesma firma.

A contestação foram juntas a certidão e a demonstração de fls. 35 e 36, dos autos, e bem assim o original do contrato de promessa de venda firmado entre os sócios componentes da firma Ré e a firma J. Fonseca & Cia.

III — Houve exame pericial de escrita da Ré, procedido pelos peritos indicados pelas partes e pelo desempatador nomeado por este Juiz, cujos laudos figuram às fls. 53-56v, 57-61 e 63-69, dos presentes autos.

Na instrução e julgamento, após as informações prestadas pelos referidos peritos, foi tomado o depoimento pessoal da Autora, e, em seguida, as testemunhas Aníbal Gomes Franco, Francisca Gadelha da Cunha e José Fernandes Fonseca depuseram cumpridamente sobre o objeto desta ação.

Nos debates orais, os procuradores da Autora e da Ré aduziram razões a favor de sua intenção de sua contestação.

O Juiz proferiu sentença, que foi publicada, julgando improcedente a ação.

A autora, inconformada, apelou para esta SUPERIOR INSTANCIADA.

IV — O que tudo visto e bem examinado:

Acórdam os Juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade da respectiva Turma Julgadora, em negar provimento à apelação, para confirmar, pela aplicação dos Cr\$ 300.000,00 da compra no sinal da nova transação, passando as provas produzidas, o direito e jurisprudência aplicável.

O recibo de sinal "pivot" do pretendido direito da Autora à importância exigida da ré, de Cr\$ 100.000,00, ficou sem efeito, substituído que foi, mais tarde, pelo contrato de promessa de venda do vapor "União" cuja primeira prestação de Cr\$ 300.000,00, foi levada a crédito de Caixa da Sociedade constituída entre os mesmos promitentes compradores, sob a denominação de "Empresa de Navegação União Limitada", de cujo

ativo passou a fazer parte, aquêle navio, como consta da respectiva escrita e foi verificado pelos três peritos que a examinaram, oferecendo cada um o seu laudo. Ademais, no precipitado recibo de sinal não consta a im-

portância exata com que cada sócio teria entrado para a aquisição daquêle navio, mas o total apenas da primeira prestação paga de Cr\$ 300.000,00, o que não basta para firmar a convicção de que cada sócio entrou com quota igual, de Cr\$ 100.000,00, na transação efetuada, como pretende a Autora, por mera e vaga presunção. Que o navio "União" fazia parte do ativo da ré, ora apelada, não pode haver a menor dúvida, tanto assim que lhe serviu para designar a finalidade — Empresa de Navegação União Limitada, como o exige a lei das Sociedades por Quota. Custa pela apelante.

P. e. R.  
Belém, 19 de outubro de 1953.  
(aa) Curcino Silva, presidente ad-hoc — Jorge Hurley, relator — Arnaldo Lobo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de outubro de 1953. — Luis Faria, secretário.

### ACÓRDÃO N. 21.755

Apelação Crime da Capital

Apelante — Francisco de Assis Santos, vulgo "Fuzil".

Apelada — A Justiça Pública.

Relator — Desembargador Silvio Péllico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da Comarca da Capital, em que é apelante, Francisco de Assis Santos; e, apelada, a Justiça Pública.

I — O Dr. 3º Promotor Público, denunciou o apelante como incurso nas penas do art. 157, § 1º, com o aumento de que consta o § 2º, inciso 1º, do mencionado art. 157, bem assim nas do art. 129, parte geral, do Código Penal.

Pelo que se infere da denúncia,

no dia 30 de junho de 1947, o

apelante subtraiu uma peça de

fazenda do estabelecimento co-

mercial denominado — "Loja Ma-

chado" — avaliado em cento e

cinquenta e nove cruzeiros e cin-

quenta centavos, fugindo em se-

gunda.

Perseguido por diversas pessoas, pois o furto deu-se em plena Conselheiro João Alfredo, cerca das 14 horas e 30 minutos, com o fito de lograr a detenção da coisa subtraída, insurgiu-se contra os que o perseguiam, e empunhando uma faca produziu na pessoa de José Ribeiro dos Santos as lesões corporais constantes do exame pericial de fls., sendo com dificuldade preso em flagrante, sendo encontrado em poder do apelante, não só a peça de fazenda, senão também duas facas, com dez centímetros de comprimento por três de largura e vinte centímetros de comprimento por um e meio de largura, o que se verifica do auto de apresentação e apreensão de fls.

Na instrução criminal, além do

interrogatório de fls., em o qua-

o apelante nega os crimes, só uma testemunha deu depoimento.

Na impossibilidade do comparecimento das demais, foram os autos conclusos ao Dr. Juiz a quo, o qual condenou o referido apelante às penas de 4 anos de reclusão e 3 meses de detenção, multa de Cr\$ 3.000,00, e selo penitenciário de Cr\$ 50,00.

Inconformado, apelou.

Nesta instância o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral, no douto parecer de fls., aguarda seja negado provimento à apelação, por assim que o crime não só está provado como o apelante é pessimo elemento, de vida pregressa plena de inúmeras infrações.

II — Outra não poderia ser a decisão do digno Dr. Juiz a quo, senão condenar como fez, o apelante.

Está exuberantemente provada a culpa, por isso que dos autos consta a prisão em flagrante de fls., efetuada pelo soldado da Base Aérea de Belém, Haroldo Pinto, o qual conseguiu prender o apelante, sendo apreendido em poder do mesmo, duas facas e uma peça de fazenda, como se verifica dos autos a apresentação e apreensão de folhas 4 e 5.

Na fuga que empreendera, procurando intimidar os que o perseguiam, com uma das facas, praticou as lesões corporais de folhas, em José Ribeiro dos Santos.

Por tais motivos:

Acórdam os Juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar, como confirmam a sentença apelada, por seus fundamentos.

Custas na forma da lei.

Belém, 16 de outubro de 1953.  
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Silvio Pellico, relator — Mauricio Pinto — Sousa Moita — Antonino Mello — Sadi Duarte.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de outubro de 1953. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.756  
Apelação Crim. de Monte-Alegre  
Apelantes — Antônio Maia e outros.

Apelada — A Justiça Pública. Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação crime oriundos da Comarca de Monte-Alegre, em que é apelante Antônio Maia, ou Antônio de Azevedo Maia, ou ainda Antônio Gonçalves de Azevedo Maia; e apelada a Justiça Pública, etc.

I — O representante do Ministério Público na Comarca de Monte-Alegre, dêsse Estado do Pará, denunciou de Antônio de Azevedo Maia, ou Antônio Gonçalves de Azevedo Maia, Emanuel Nascimento Gomes de Jesus e Júlio Pereira Pinto, o primeiro antigo delegado de Polícia, naquela Comarca e os dois últimos soldados do destacamento daquela localidade, como autores do espancamento de Abelardo Pinheiro de Vasconcelos, ocorrido na noite de 26 de julho de 1947 em uma festa dançante, no lugar "Jurunduba", daquêle município.

O crime dos acusados foi capitulado no disposto do artigo 322 combinado com o artigo 29, parte geral, tudo do Código Penal da República. Foi cumprido o que estatui o artigo 514 do Código de Processo Penal.

Recebida a denúncia e tomadas as providências para a citação dos acusados, esta foi feita através de precatórias para esta Capital. Como não tivessem comparecido ao interrogatório, foi nomeado defensor aos mesmos, o cidadão Catálio Rainundo Barbosa, que exerceu a incumbência, a contento.

Quatro testemunhas de acusação e duas de defesa foram inquiridas, depois de que, o dr. Promotor Público ofereceu a sua promessa, opinando pela condenação dos acusados, nos termos da denúncia, e o defensor nomeado a absolvição dos mesmos, alegando

terem agido "em estrito cumprimento do dever legal no exercício regular de direito".

Setenciando, o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito, achou por bem absolver os dois últimos denunciados e condenar o primeiro, isto é, Antônio Gonçalves de Azevedo Maia, ao cumprimento da pena de dois anos, quatro meses e quinze dias de detenção, por força do que dispõem os artigos 322 e 129 do Código Penal da República, e ao pagamento da taxa de vinte cruzeiros e nas custas do processo designando a Cadeia Pública de São José, nesta Capital, para o cumprimento da pena.

II — Diz a sentença apelada que Abelardo Pinheiro de Vasconcelos, no dia 26 de julho de 1947, indo a uma festa dançante no lugar "Jurunduba", município e comarca de Monte-Alegre, embriagou-se, discutiu com Antônio Barbosa de Amorim Filho, que também estava embriagado, travando, a seguir, com ele, luta corporal. Os soldados da polícia Emanuel de Jesus e Júlio Pinto, desapartaram os lutadores e para isso usaram os seus cassetetes. Já dominado pelos referidos policiais, foi Abelardo espancado à moxinha pelo então delegado Antônio Gonçalves de Azevedo Maia, resultando desse espancamento os ferimentos constantes dos autos de exame de corpo de delito de fls. 8 e 9.

Firmou-se o digno dr. Juiz a quo, para imputar a responsabilidade ao acusado Azevedo Maia, nos depoimentos das testemunhas Aureo de Azevedo Lins, Abenathar Amorim da Silva e David Pantoja. A primeira, porém, não viu a luta e nem a perpetração do crime. Em certa altura do seu depoimento assim se manifestou: "... que em certo momento ouvi rumor de luta na frente da casa e indo ver de que se tratava, encontrou Abelardo com um ferimento no rosto do qual saía sangue, tendo Abelardo contado nessa ocasião ao respondente que teria sido espancado pelos soldados Emanuel e Júlio, de ordem do Delegado de Polícia de então, Antônio Maia; que soube também, por Abelardo que este estava brincando com Antônio Barbosa de Amorim Filho, quando foi espancado pelos aludidos soldados; que no momento em que o respondente estava falando com Abelardo, apareceu o Delegado Maia dando ordem aos soldados para espancar novamente Abelardo; que o declarante e outras pessoas presentes à festa impediram a realização da nova violência, conseguindo a retirada de Abelardo do local da festa..."

Essa testemunha estava presente à festa e não viu, tanto os soldados como o Delegado espancarem Abelardo. Antes, juntamente com outras pessoas, evitaram que novas violências fossem praticadas, de ordem do Delegado e não por este. Vale ressaltar que a vítima Abelardo, que se juntou às testemunhas, não estava embriagado e portanto sabia o que fazia e o que dizia, não disse à testemunha Aureo que o Delegado lhe espancara de moxinha. Se referiu, apenas, às práticas do destacamento. Entretanto, três dias depois, perante o Dr. Juiz de Direito, declarou que: "... Antônio Maia que ali se achava em serviço, acompanhado do destacamento local, constituído do cabo Camilo e dos soldados Emanuel e Júlio, deu ordem a estes para que metessem no declarante e em "Bacurau" o cassetete, o que foi logo executado pelos soldados referidos Emanuel e Júlio, produzindo-lhes estes, a confusão que apresenta na região orbitária, além de outras pancadas que pelos mesmos soldados lhe foram dadas com cassetete na cabeça, que ainda hoje sente dor; que com essas pancadas, o declarante "Bacurau" desfracasse sendo então agarrados pelos aludidos soldados afim de serem conduzidos à prisão; ... que não obstante isso, o Delegado Maia, utilizando-se de uma moxinha que consigo trazia vibrava com a mesma várias moxigadas nas

regiões escapulares do declarante..."

Tica-se sem saber onde está a verdade. Se quando Abelardo narrava o fato à testemunha Aureo, no momento dos acontecimentos, ou se nessas declarações prestadas três dias depois, quando já, talvez, insinuado a fazer cargo sobre o Delegado. O certo é que lá pelo interior de Monte-Alegre dificilmente se encontrará quem saiba o que é região escapular, mencionada pela vítima. Essas declarações contrastam com o exame de corpo de delito (fls. 8 e 9), quando os peritos dizem: "Que o paciente Abelardo Pinheiro de Vasconcelos mostra Hematoma com ligeira escoriação localizada na região orbitária esquerda. Dois hematomas no dorso do torax, localizados nas regiões escapulares direito e esquerda. Onde está o ferimento produzido pela moxinha? Ferimento e não hematoma. Esses hematomas, segundo ainda o próprio exame de corpo de delito, foram produzidos por "corpo de consistência sólida". De que era feita a moxinha? De couro? De balata? De chifre? De fio elétrico? Umbigo de boi? De cipó? Os autos não elucidam. E o digno dr. Juiz a quo avança muito quando diz (fls. 82 verso): "... ora a bossa sanguínea que provém de derrame abundante por lesão de vaso mais calibrado sob a pele ou profundamente, vindo ter depois à superfície, pode ser produzido, também, por agoite, que é corpo sólido".

A admitir-se o que consta nas declarações da vítima, adotadas pelo digno Dr. Juiz a quo, a primeira não apresentaria apenas as três lesões descritas no exame de corpo de delito. Teria ficado completamente massacrada, até sem poder se movimentar. Não é de mais que se conclua que a verdade está com a testemunha Aureo Lins e que a vítima foi verdadeira, quando narrou o sucedido a essa testemunha. O próprio Dr. Juiz a quo, desfaz o crédito das demais testemunhas, quando afirmou que tanto Abelardo como Amorim estavam embriagados e, entretanto, essas três outras testemunhas afirmam que não estavam alcoolizados. Basta essa circunstância, para tornarem-se duvidosos esses depoimentos. Como acentuou o defensor dos réus, foram abandonadas circunstâncias relevantes para a apuração da verdade. E o que consta da certidão de fls. 23 verso a 27. Por essa certidão se verifica que Abelardo e Amorim estavam lutando, não de brincadeira, mas, rancorosamente, estando Amorim ao solo, sob Abelardo, e não fôr a intervenção policial, à força, coisa pior teria acontecido, pois, a julgar pelas frases pornográficas pronunciadas por Abelardo, vê-se que estava enraivecido. A presença dos denunciados à festa, resultou da proibição de fiscalização sobre a venda de bebidas alcoólicas. Dianete do quase conflito, não poderia o apelante na situação em que se encontrava, como delegado de Polícia no município, sinão intervir no caso, pondo fim a desordem, o que é mais do que óbvio: não lhe seria possível conseguir com meios suassorios. Daí porque determinou aos policiais presentes intervissem na desordem, detendo os contendores, ordem que prestigiou com a sua própria intervenção pessoal. Abelardo, todavia, em estado de grande agitação, repeliu violentamente a intervenção policial, agredindo fisicamente o apelante e, ainda, como se isso não lhe satisfizesse o ódio formulava grosseiros insultos verbais. Tudo isso se encontra nos autos, e aprovado. Há nos autos, depoimentos contra o apelante, mas, também, os há a favor, aqueles suspeitos e estes idôneos. A decisão apelada reconhece prova da embriaguez de Abelardo e de Amorim; reconhece que ambos se emprenharam em luta corporal; que o primeiro estava armado de faca; que a desordem consequente se generalizou e, entretanto, contesta à autoridade policial o

direito de nela intervir para reposição da ordem, ainda quando tal intervenção houvesse sido violenta. Reconheceu, assim, aos desordeiros o direito ao emprego da força, recusando-o, entretanto, a autoridade policial. A própria autoria das lesões sofridas por Adalberto, descriptas no respectivo laudo de exame de corpo de delito, é incerta. Adalberto encontrava-se em luta corporal com Amorim. Essa luta generalizou-se pelo ambiente coletivo em que teve lugar. Os policiais entrevieram nela empregando cassetetes. Por fim, a intervenção do apelante, delegado de Polícia. A despeito de tais circunstâncias, legitimamente geradoras da convicção de que as lesões sofridas por Adalberto, foram produzidas durante a luta em que se emprenhou, ou, talvez, pela intervenção nela dos policiais, a sentença atribuiu a autoria ao apelante. Nenhuma dúvida haveria sobre a autoria das lesões corporais recebidas por Abelardo, se este tivesse sido agredido sómente pelo apelante. Tal não aconteceu. Quatro policiais e vários festeiros entrevieram na luta. Havia pau, faca, cassetetes e (vamos admitir) moxinha. Quais desses instrumentos produziram as lesões na vítima? Por que culpar apenas o réu, condená-lo e absolver os seus comandados? Assim, por falta da certeza quanto à autoria das lesões em Abelardo Pinheiro de Vasconcelos,

Acórdam os Juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação interposta por Antônio Gonçalves de Azevedo Maia, para, reformando a sentença apelada, absolvê-lo da acusação que lhe foi intentada, por falta de provas de que tenha sido autor das lesões corporais em Abelardo Pinheiro de Vasconcelos, ou que tenha o crime resultado de sua ordem violenta e arbitrária.

Como consequência, dé-se-lhe baixa na culpa, com o cancelamento de seu nome no rol dos culpados.

Custas pela Fazenda do Estado. Belém, 31 de julho de 1953. — (aa.) Augusto R. de Borborema, presidente — Mauricio Pinto, relator — Antonino Mello — Silvio Pellico — Fui presente, E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de outubro de 1953. — (a.) Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.757  
Apelação Civil ex-officio da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara.

Apelados: — Acrespedio Barreto e Terezinha Magalhães Barreto.

Relator: — Desembargador Silvio Pellico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil ex-officio da Comarca da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; e, apelados, Acrespedio Barreto e Terezinha Magalhães Barreto.

Acórdam, os Juízes da Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, mantendo assim a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 20 de Outubro de 1953. — (aa.) Augusto R. de Borborema, Presidente, Silvio Pellico, relator — Souza Moita — Sadi Duarte.

ACÓRDÃO N. 21.758  
Apelação Civil ex-officio de Obidos

Apelantes: — Maria de Lourdes Barroso e outro, pela Assidência Judiciária.

Apelado: — Antônio Marinho da Fonseca.

Relator: — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação civil ex-officio de Obidos, entre partes: Apelantes — Maria de Lourdes Barroso e outro, pela Assidência Judiciária; e Apelado — Antônio Marinho da Fonseca, etc.

I — Acórdam os Juízes da Se-

## DIARIO DA JUSTICA

gunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar como confirmam a sentença apelada.

II — E assim decidem, porque, tendo o digno Dr. Juiz a quo, julgado "procedente a ação e suscetível a reintegração liminosa, tornada mais definitiva quanto a nova barraca e plantações mantida a situação anterior dos réus" — decidiu de acordo com as provas dos autos, com a lei, a doutrina e a jurisprudência.

Ficou provado que os réus, ora apelantes, construiram uma barraca e fizeram plantações de bananeiras, dentro do terreno de propriedade do apelado Antônio Marinho da Fonseca, sem o consentimento do último; e como acentuou a sentença, que faz parte integrante deste arresto — praticaram os apelantes, esbulho contra o autor, ora apelado, que na devida oportunidade reclamou em Juízo, o direito que lhe assistia.

Custas e demais despesas judiciais, a cargo dos apelantes.

Belém, 13 de Outubro de 1953.  
(aa.) Augusto R. de Borborema, Presidente. Mauricio Pinto, Relator. Antônio Mello. Silvio Félico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 31 de Outubro de 1953.

Luis Faria — Secretário.

**ACÓRDÃO N. 21.759**

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Frederico Rossas Novais, pela Justiça Gratuita.

Apelada: — Beatriz Gomes Torres.

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível, oriundos da Comarca da Capital, entre partes:

Apelante: — Frederico Rossas Novais, pela Assistência Judiciária Cível; e Apelada: — Beatriz Gomes Torres, etc.

I — Acordam os Juizes da Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação interposta por Frederico Rossas Novais, da decisão do Exmo. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família, da Capital, que julgou procedente o pedido e determinou a busca e apreensão da menor Beatriz Torres Rossas Novais, e sua entrega a sua mãe, a apelada Beatriz

Torres Novais, que ficará responsável pela sua guarda, passando, porém, a dita menor os dias de domingo em companhia do pai, devendo pernoitar na casa materna.

II — E assim decidem, porque a sentença apelada consulta às provas dos autos, e está de acordo com o que prescrevem os Códigos Civil e de Menores: Lei n. 3.200 de 19-4-41; Dec. Lei n. 5.213, de 21-1-43; a Doutrina e a Jurisprudência, principalmente no que concerne à educação da menor, que fica a cargo do pai apelante.

Custas pelo último.

Belém, 13 de Outubro de 1953.  
(aa.) Augusto R. de Borborema, Presidente. Mauricio Pinto, Relator. Antônio Mello. Silvio Félico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 31 de Outubro de 1953.

Luis Faria — Secretário.

**TRIBUNAL DE JUSTICA**

Anúncio de Julgamento da 2.ª

Câmara Civil

Faz saber que se pretendem casar o Sr. Wladir Maciel Barral e a senhorinha Edna Sousa da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à av. Padre Eutíquio, 373, filho de José das Dores Barral e de dona Florentina Maciel Barral.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária autárquica, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Bom Jardim, 427, filha de Manuel Quintino da Costa e de dona Michol Souza da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de outubro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório da Silva.

(T. — 6303 — 25-10 e 10-11)

— Cr\$ 40,00.

Faz saber que se pretendem casar o Sr. João Costa de Moraes e a senhorinha Therezinha de Jesus Lisboa Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, 1115, filho de Joaquim Laurindo de Moraes e de Dona Raimunda da Costa Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, 1043, filha de Guilherme Antônio de Moraes Júnior e de Dona Joaquina Lisboa de Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de outubro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6360 — 1 e 8|11 — Cr\$ 40,00)

tuba aos 15 dias do mês de outubro de 1953. — (a) Pompeu dos Santos Reis Machado, oficial.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, tendo recebido hoje aqui o falso publicar, afixando-o no lugar de costume pelo prazo da lei, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Belém, 31 de outubro de 1953.

Raydo Honório.

(T. 6360 — 1 e 8|11 — Cr\$ 40,00)

**COMARCA DA CAPITAL**

JUIZO DE DIREITO DA 6.ª VARA

Citação com o prazo de 40 dias como abaixo se declara

O Dr. Agnaldo Moura Monteiro Lopes, juiz de direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas Estadual e Municipal por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Balduíno Guimarães de Farias, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, o terreno sito nesta cidade à Avenida Marquês de Herval, lote B, medindo 23m.76 de frente por 92m.40 de fundos. Sucedeu porém que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos correspondentes aos anos de 1869 a 1951, num total de Cr\$ 1.932,20 inclusive multa, como prova o documento juntado, está extinta a enfeiteuse (artigo 692, n. II do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado fôr, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas, indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Térmos em que P. Deferimento. Belém, 10-11-1953. — (a) Egídio Sales. Em cuja petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. com o doc. anexo cite-se na forma requerida. Belém, 10-11-1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6357 — 1 e 8|11 — Cr\$ 40,00)

Faz saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Alves Peixoto e a Dona Isaura Maria da Conceição.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, trabalhador bracal, domiciliado nesta cidade e residente à Volta da Tripa, 43, filho de Manoel Alves Pereira e de Dona Maria Emilia da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Volta da Tripa, 43, filha de Dona Clara Maria da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de outubro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6357 — 1 e 8|11 — Cr\$ 40,00)

Faz saber que se pretendem casar o Sr. Fernando Noronha Tavares e a senhorinha Raymundo Borges.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Ponta de Pedras, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Cel. Luiz Bentos, 43, filho de Mateus Antônio Tavares e de Dona Herundina Noronha Tavares.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rodovia Snapp, 37, filha de Raymundo Borges e de Dona Sophia Gomes Borges.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de outubro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6358 — 1 e 8|11 — Cr\$ 40,00)

**CÓPIA DE PROCLAMA**

Faz saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Morais Lopes e a senhorinha Laura Dias Lobato.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, panificador, domiciliado e residente em Belém do Pará, à Travessa Conceição, filho de Dona Margarida Morais.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada e residente à Rua Floriano Peixoto, n.º 11, filha de Dona Raimunda Dias Lobato.

Se alguém tiver conhecimento de impedimento legal, acuse-o para os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Abaete-

(T. 6361 — 1|11 — Cr\$ 140,00)

**COMARCA DE OBIDOS**

CITAÇÃO DE AUSENTES

O Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da Comarca de Obidos, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital vierem que, por este meio, cita com o prazo de trinta (30) dias, para comparecer a este Juizo, no salão das audiências

## EDITAIS

### JUDICIAIS

#### PROCLAMAS

Faz saber que se pretendem casar o Sr. Agiades Cardoso Sacramento e a senhorinha Eleuteria Abreu da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente à av. Padre Eutíquio, 2030, filho de Pedro Cardoso Wanzzeller e de dona Amélia Sacramento Cardoso.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Padre Eutíquio, 2030, filha de Virgílio José da Silva e de dona Maria Quitéria da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24/10/1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório da Silva.

(T. — 6304 — 25-10 e 1-11)

— Cr\$ 40,00.

cias, no edifício da Prefeitura Municipal de Óbidos, o denunciado Guilherme Alves Barros, brasileiro, casado, alfabetizado, funcionário público estadual, residente e domiciliado na cidade de Juruti, 3º Término Judiciário desta Comarca, atualmente em lugar ignorado, para ser interrogado acerca do processo crime do art. 351 do Código Penal Brasileiro, pelo qual foi denunciado pelo Doutor Promotor de Justiça desta Comarca. O presente edital será afixado no local do costume e publicado na forma da lei e seu prazo, que correrá da primeira publicação, considerar-seá transrito assim que decorram os trintas dias fixados e assim perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de Óbidos, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e três. Eu, Enéas de Mendonça Cavalcanti, escrivão, o escrevi. — (a) Reynaldo Sampaio Xerfan.

Está conforme o original e dou fé.

Óbidos, 5 de outubro de 1953 —  
Enéas Cavalcanti escrivão.

(G — 1|11)

**COMARCA DA CAPITAL  
TRIBUNAL DO JURI**

Dr. Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago, Juiz de Direito da 8ª Vara e Presidente do Tribunal do Juri, etc.

Faz saber aos interessados que hoje, às 10 horas, na sala própria onde funciona o Tribunal do Juri desta Comarca, procedeu-se ao sorteio dos 21 jurados que têm de servir nos trabalhos da 3ª reunião periódica do corrente ano, a instalar-se no dia 16 de novembro entrante, às 14 horas, e que são os seguintes:

- 1—Armando Braga Pereira
- 2—José de Moura Pegado
- 3—Laurindo José Dias
- 4—José Sodré Rodrigues
- 5—Jayme Alfaia da Mota Araújo.
- 6—Joana Costa R. Corrêa.
- 7—Rubens Rodrigues de Lima.
- 8—Moysés Greidinger
- 9—Francisco José de Oliveira
- 10—Alzira Alves de Azevedo
- 11—Sebastião Alexandre de Jesus Lima
- 12—Arléte Aida Coimbra Tabosa.
- 13—Ana Ismael Nunes
- 14—Cícero Borges Bordalo
- 15—João dos Santos O'Brien
- 16—Aldezulir Bezerra de Albuquerque.
- 17—Alberto Lins de Souza.
- 18—Henriqueta Corrêa Lobato.
- 19—Cláudio Lessa Coelho da Paz.
- 20—Carlos Amoêdo Braga.
- 21—Haroldo Damasceno Lima.

E para que chegue ao conhecimento de todos os jurados, este será fixado no lugar do costume e publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afim de que ditos jurados compareçam, no dia, hora e lugar, acima mencionados, para tomarem parte nos referidos trabalhos, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, 31 de outubro de 1953. — Eu, João Gomés da Silva, oficial-secretário, o subscrevi. — (a) Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago.

(G — 1, 4, 7, 10, 13 e 15-11-953)

**JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA**

Citação com o prazo de 30 dias. O Doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das

Fazendas Públicas, Estadual e Municipal por nomeação legal etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada pelo Dr. Procurador da Prefeitura Municipal de Belém, uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra-assinado, que deu em aforamento a Henrique Tancredo da Silva Leite, o terreno sito nesta cidade, à Rua Barão do Triunfo, n.º 11, medindo 30m.80 por 71m.50. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os ônus respectivos correspondentes aos anos de 1916 a 1951, num total de Cr\$ 46.20 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfeiteuse art. 629, n.º 11, do Cód. Civil, pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado for, para todos os termos da presente Ação Ordinária; sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado, nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confessado, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Térmos em que P. Deferimento. Belém, 5 de Junho de 1951. — (a.) Hamilton Farias Moreira. Em Cuja petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Sim. Belém, 6/6/1951. — (a.) João Bento de Souza. Expedido o competente mandado, foi pelo oficial de Justiça certificado não ter encontrado o requerido, sendo ignorado o seu paradeiro. Em vista do que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam citados Henrique Tancredo da Silva Leite, e sua mulher, se casado for, seus herdeiros ou sucessores, para no prazo de 10 dias, que correrão após o prazo de 30 dias, virem a Juízo a fim de acompanharem a presente Ação Ordinária de comissão, findo o prazo prosseguirá em seus trâmites. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, deverá ser este publicado no DIARIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade Belém do Pará, aos 22 dias do mês de outubro de 1953. Eu José Noronha da Motta, escrivão que subscrevo.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes.  
(T. 6297 — 23|10 — 3 e 13|11 — Cr\$ 140,00)

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BREVES  
CITAÇÃO**

O Doutor Hélio Mendonça de Campos, Juiz Prettor do Término Curralinho no exercício pleno do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por este Juizo, corre processo crime em que é autora a Justiça Pública, e réu João Ferreira Lima, por alcunha "Marreteiro" e, como não tenha sido possível encontrá-lo, para se vêr processar como inciso no art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal, vigente, cita-o para comparecer a este Juizo no Término Sede desta Comarca, no dia 16 de novembro próximo, às 10 horas, na sala das audiências do Fórum, para nos termos do art. 185 e seguintes do Código de Processo Penal, se proceda ao seu interrogatório, prosseguindo-se na forma da lei, e, se não comparecer, sob pena de revelia.

Dado e passado nesta cidade de Breves, aos vinte dias de outubro de mil novecentos e cinquenta e tres. Eu, Newton Serrão de Oliveira, Escrivão, o datilografiei. — (a) Hélio Mendonça de Campos, Juiz de Direito. (G — 1|11)

**DIARIO DA ASSEMBLEIA**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

(Continuação)

competência que lhe foram atribuídas, na sua lei básica, que é a de n.º 603, de 20 de maio do corrente ano (1953), deve examinar as matérias submetidas a julgamento, seja qual for a sua característica, por dois prismas: a) o aspecto legal do ato, para que possa, nos termos precisos do inciso I, artigo 23, Fiscalizar a Aplicação dos Dinheiros Públicos, na conformidade das Constituições, Leis, Organamentos e Crédito; b) o cumprimento exato de suas atribuições, a fim de que os julgados correspondam fielmente aos salutares objetivos da lei que criou este órgão. Cabe ao relator, ouvir, religiosamente, o parecer do ilustre e douto procurador, munir o plenário de outros elementos indispensáveis à segurança do julgamento. Eis por que o exame da matéria deve ser feito através dos referidos prismas. Gravou-se-me na lembrança, pois acompanhei, com a merecida atenção, o parecer que nos deu o Dr. Procurador, favorável aos registros solicitados, um trecho no qual ele se revelou impressionado com a forma desfeituosa que a redação do ofício apresenta, embora o documento anexo desfaça a incorreção. A face mais importante deste processo não foi, entretanto, abordada pelo digno titular do Ministério Público. Cumpre-me apontá-la, para que os nobres juízes tenham pleno conhecimento do assunto e possam decidir conscientemente. Quanto aos créditos especiais abertos a favor da Sra. Manoela de Souza Tavares (Lei n.º 610, de 19 de junho de 1953, e Decreto n.º 1.346, de 6 de outubro de 1953) e do Dr. João Salomão Hage (Lei n.º 611, de 19 de junho de 1953, e Decreto n.º 1.348, de 7 de outubro de 1953), nada há que arguir. Preencheram, exatamente, os dispositivos constitucionais. O mesmo não pode ser dito relativamente ao crédito especial aberto a favor da Prefeitura de Ananindeua (Lei n.º 622, de 29 de julho de 1953, e Decreto n.º 1.389, de 7 de outubro de 1953). Não houve perfeita obediência à Constituição deste Estado. Vejamos as expressões iniciais da Lei n.º 622, de 29 de julho de 1953: O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4º, do art. 29 da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei: Atendemos, em seguida, para o que diz, textualmente, o § 4º, do art. 29 da Constituição do Estado do Pará, em que se firmou, com acerto, o excelente Sr. Presidente da Assembleia Legislativa, a fim de promulgar a citada lei: Se a lei não for promulgada e publicada dentro de quarenta e oito (48) horas pelo Governador, nos casos dos §§ 2º (silêncio do Governador) e § 3º (recusa do voto), o Presidente da Assembleia a promulgará e fará publicar dentro de igual prazo; e se este não o fizer, fará-o, respeitado o mesmo prazo, os vice-presidentes na ordem da numeração. Convém salientar esta parte do preceito reproduzido: O Presidente da Assembleia a promulgará e fará publicar dentro de igual prazo (48) horas. O relatório atesta o seguinte: A Lei 622 foi promulgada no dia 29 de julho de 1953 e a publicação sómente foi efetuada no dia 9 de agosto de 1953. Vê-se, por conseguinte, que decorrem doze (12) dias ou duzentas e oitenta e oito (288) horas entre o ato da promulgação e o ato da publicação. O prazo constitucional foi excedido seis (6) vezes. Quarenta e oito (48) horas multiplicadas por seis (6) dão justamente duzentas e oitenta e oito (288) horas. Pergunta-se, então: Qual a finalidade do prazo estabelecido, se não exis-

te nenhuma pena correspondente? Servirá, apenas, para definir a autoridade daquele a quem cabe promulgar a lei se os mais graduados não o fizerem? A propria Constituição nada esclarece, apesar de ser categórica no enunciado: O Presidente da Assembleia a promulgará e fará publicar dentro de quarenta e oito (48) horas. Frizemos bem: "Para publicar dentro de quarenta e oito (48) horas. Era necessário debater esta face da matéria, ora submetida a julgamento, para que o relator não se tornasse alvô, mais adiante de justas censuras de seus pares. Mas, à vista do exposto e de ter sido cumprido o art. 33 da Constituição Estadual, que vedava a abertura de crédito especial sem autorização legislativa, o meu voto é para que sejam deferidos os três registros solicitados".

O Sr. Ministro Presidente, então, anuncia a votação.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: "O meu voto é inteiramente de acordo com o Sr. Relator."

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: "Eu acompanho o voto do Sr. Ministro Relator."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Inteiramente de acordo com o voto do Sr. Relator."

Voto do Sr. Ministro Presidente: "Eu também estou de acordo."

Dessa forma, foi unanimemente aprovado o voto do Sr. Ministro Relator.

O Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, em seguida, diz que é com satisfação que registrava a presença do Dr. Uaracy Frade Palmeira, digno Promotor da Justiça Militar. Ele viera de surpresa querendo, talvez, ter uma impressão dos trabalhos do Tribunal, para que possa com a sua sinceridade e bom senso, dar a sua impressão. Propôs, por fim, que se consigne em ata a visita do Dr. Uaracy ao Tribunal, e que o plenário se manifeste grato por sua presença.

É unanimemente aprovada a proposta com a declaração ainda do Ministério Público de que se associa à homenagem.

O Dr. Uaracy Frade Palmeira, agradecendo a homenagem declarou considerar-se intruso, pois o objetivo de sua visita era muito humilde: o de aprender. Não sendo especialista na matéria, contudo, profunda curiosidade pelas coisas da lei, e sendo o Tribunal de Contas especialista em finanças, em economia, em leis referentes à economia e às finanças do Estado — viera ao Tribunal para aprender. Tinha grande satisfação em verificar que no Tribunal se trabalha de verdade, apesar do lugar acanhado onde o mesmo está funcionando. Havia grande boa vontade em querer bem servir ao Estado, haveria de germinar, num exemplo de maro e civismo pela causa pública.

Finalizou agradecendo a homenagem que lhe foi prestada.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às dez e quinze (10,15) horas, e o Sr. Ministro Presidente, mandou que eu, Alba Lopes de Freitas, datilógrafa, padrão "H", do quadro único, lotada na Imprensa Oficial e servindo de secretária, davrasse a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 27 de outubro de 1953.  
—(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Alba Lopes de Freitas, servindo de secretária.

# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

## DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 1 DE NOVEMBRO DE 1953

NUM. 949

PROCESSO N. 90  
(\*) LEI N. 675 DE 23 DE OUTUBRO DE 1953

Concede pensão a Januária da Silva Amaral, viúva de Manoel Amaral.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica concedida a pensão mensal de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00), a Januária da Silva Amaral, viúva de Manoel Amaral, enquanto se mantiver no estado de vivez.

Parágrafo único. — A despesa definida neste artigo correrá à conta da verba "Pensões Diversas", do orçamento ordinário do Estado.

Art. 2º. — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1953.

Abel Martins e Silva  
Presidente

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreção.

PROCESSO N. 225  
(\*) LEI N. 676 DE 23 DE OUTUBRO DE 1953

Concede pensão vitalícia à Sra. Mariana Muniz de Sousa, viúva do bacharel Dr. Alfredo de Sousa.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica concedida a pensão mensal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) à Sra. Mariana Muniz de Sousa, viúva do bacharel Dr. Alfredo de Sousa, como reconhecimento e prêmio aos serviços prestados pelo mesmo na defesa dos interesses do Estado do Pará na questão de limites com o Estado do Amazonas.

Art. 2º. — A despesa prevista nesta lei correrá à conta da verba "Pensões Diversas", do orçamento ordinário do Estado.

Art. 3º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1953.

Abel Martins e Silva  
Presidente

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreção.

Ata da quinquagésima sétima sessão extraordinária da Assembléia em vinte e sete de outubro de mil novecentos e cinquenta e três.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Armando Mendes,

Francisco Bordalo, José Maria Chaves, Silvério Sirotheau Corrêa, Elísio Pessoa de Carvalho, Menonça Vergolino, Paulo Itaguai, Rui Barata, Silvio Braga, Wilson Amanajás, João Camargo, João Menezes, Lobão da Silveira, Pedro Paes, Silvio Meira, Cunha Coimbra, Humberto Vasconcelos, Romeu Santos, Rosa Pereira, Imbiriba da Rocha, Reis Ferreira e Cléo Bernardo, o senhor presidente Abel Martino, secretariado pelos senhores deputados Augusto Corrêa, Rui Mendonça e depois Fernando Magalhães, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual, foi aprovada sem emendas. O Expediente constou do seguinte: ofícios do senhor Secretário do Interior e Justiça comunicando que os projetos de lei números setenta, setenta e um, setenta e três, setenta e quatro, setenta e nove e setenta e seis, passaram a fazer parte da legislação do Estado com os números seiscentos e sessenta e nove, seiscentos e setenta, seiscentos e setenta e um, seiscentos e setenta e dois, seiscentos e setenta e três, e seiscentos e setenta e quatro; ofício do Senhor Secretário do Interior e Justiça encaminhando o abaixo-assinado em que Casterino Rodrigues e outros membros do Diretório Distrital da União Democrática Nacional, na Povoação de Mocajuba, município da Vigia, solicitam seja elevada a referida Povoação à categoria de Vila; ofício do senhor Governador do Estado encaminhando o projeto de lei que dispõe sobre a desapropriação de um terreno de propriedade do engenheiro civil Judah Levy, situado à margem direita da Avenida Tito Franco, lotes números vinte e nove e quarenta e dois, nesta cidade. O senhor deputado Silvio Braga, usando da palavra, informou à Casa a magnífica impressão que causaram os festeiros realizados na cidade de Santarém, em homenagem ao cinquentenário de fundação da Prelazia de Santarém, e ao qual compareceram além dos Arcebispos de Belém e Manaus, todos os Prelados da região do Baixo Amazonas. Ainda com a palavra, apresentou o orador um requerimento no sentido de que fosse encarecido ao senhor Governador do Estado, o seu mais decisivo esforço junto ao doutor Ernani Braga, Superintendente do Serviço Especial de Saúde Pública, no Rio de Janeiro, para serem quanto antes iniciados os estudos necessários ao abastecimento d'água no Planalto Agrícola de Santarém. Finalizando, apresentou ainda um outro requerimento no sentido de ser feito um apelo ao senhor Governador do Estado em favor dos moradores da Colônia Tabocal, para ser aberto um poço para o abastecimento de água aos moradores da referida Colônia. O senhor deputado Rui Barata, depois de tecer co-

mentários em torno de uma reportagem do vespertino "A Vanguarda", sobre ocorrências verificadas na Central de Polícia, apresentou um requerimento protestando contra os fatos relatados por aquele órgão da imprensa, e solicitando a abertura de rigoroso inquérito e apurada responsabilidade criminal dos policiais implicados no espancamento do menor William Camacho. Apresentou ainda o orador outro requerimento no sentido de ser telegrafado ao senhor Presidente da República e Ministro da Justiça, protestando contra o ato do general Ancora, Chefe de Polícia do Distrito Federal, que proibiu a passeata que os estudantes cariocas pretendem realizar, vindo pedir, a quem de direito, a revogação dos decretos que amordacaram a imprensa falada do país. O Senhor Deputado João Menezes referiu-se primeiramente às declarações do senhor prefeito Lopo de Castro, publicadas na imprensa local, sobre o caso da prisão dos estudantes de Engenharia, declarando que esse era o pago que o atual Chefe do Executivo Municipal dava aos estudantes que trabalharam pela causa coligada. Prosseguindo, tratou da questão dos moradores da Vila Coração de Jesus, fazendo a leitura do noticiário da imprensa sobre o assunto, e declarando que tudo havia ficado nas promessas feitas pelo Senhor Governador do Estado, pois a Polícia Civil continuava a intimidar os moradores daquela localidade, fazendo exigir memorandum para que comparecessem à Terceira Delegacia Auxiliar, conforme a leitura que passou a fazer de vários desses documentos. Encaminhando os trabalhos para a primeira parte da Ordem do Dia, foi anunciada a continuação da discussão do requerimento do Senhor Deputado Silvio Braga, protestando junto ao Senhor Presidente da República, pela atitude do Senhor Ministro da Agricultura, o qual desatendendo o apelo desta Assembléia para que os reprodutores de Fardilandia fossem leiloados entre os criadores do Baixo Amazonas, em face das condições precárias da pecuária daquela região, nem sequer respondeu ao telegrama que lhe fora endereçado nesse sentido. Contra a matéria, falou o Senhor Deputado Reis Ferreira, sendo a mesma defendida pelos Senhores Deputados Rui Barata, Imbiriba da Rocha e Silvio Braga. Submetido a votação, foi o requerimento rejeitado. A seguir, foram aprovados, sem discussão, os seguintes requerimentos: do Senhor Deputado Fernando Magalhães, solicitando ao Senhor Governador do Estado a designação de "Professora Vasque", ao Grupo Escolar que está sendo construído na cidade de Marapanim; da bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, sobre o apoio ao projeto de lei do Senhor Deputado Federal Cam-

verba de duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros, para conclusão do grupo escolar de Marapanim. O Senhor Deputado Wilson Amanajás, também apresentou uma emenda consignando a verba de cem mil cruzeiros, para conclusão das obras do grupo escolar de Arariuna. A seguir, o Senhor Deputado Lobão da Silveira, usando da palavra, combateu a matéria, fazendo uma análise do processo, e declarando existirem no mesmo várias irregularidades. Esgotada a hora regimental, os Senhores Deputados Reis Ferreira e Cunha Coimbra solicitaram prorrogação por uma hora, no que foram atendidos pelo plenário, continuando o Senhor Deputado Lobão da Silveira, na análise do processo. Após, o Senhor Deputado Cunha Coimbra apresentou uma emenda mandando acrescentar ao artigo primeiro, a quantia de trezentos e trinta e três mil cruzeiros, para pagamento de ajuda de custo dos trinta e sete Deputados, relativo à presente convocação extraordinária desta Assembleia, iniciada a dezessete do mês em curso. O Senhor Deputado Mendonça Vergolino, também apresentou uma emenda consignando a verba de cem mil cruzeiros, para ultimar as obras e equipar o Pósto Médico de Muaná. Submetida a

votação o artigo primeiro do referido projeto, foi o mesmo aprovado, sendo também aprovados as emendas dos Senhores Deputados Fernando Magalhães e Mendonça Vergolino, e rejeitada a emenda do Senhor Deputado Cunha Coimbra. Em virtude da falta de quorum, deixaram de ser votados os demais artigos do citado projeto de lei, assim como a emenda do Senhor Deputado Wilson Amanajás. Os Senhores Deputados Rui Barata, Armando Mendes, Cleo Bernardo e Lobão da Silveira solicitaram que constasse da ata dos trabalhos, seus votos contrários às emendas, sendo que o último parlamentar votou também contrário ao projeto. Em virtude da falta de quorum para prosseguimento da votação, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezoito horas e quarenta e cinco minutos, marcando outra para o dia imediato, á hora regimental, sendo então lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e sét� de outubro de mil novecentos e cinquenta e três. — (aa.) Abel Martins e Silva, presidente Augusto Pereira Corrêa e Fernan- do Rebello Magalhães.

Athar Secretário de Economia e Finanças.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.  
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Economia e Finanças, apresenta, para registro neste Tribunal, três (3) créditos especiais abertos, respectivamente, a favor de Manoela de Sousa Tavares, no valor de mil seiscentos e oitenta e três cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 1.683,90); João Salomão Hage, no valor de trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e três cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 37.473,90), e Prefeitura Municipal de Ananindeua, no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00).

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, conceder os três (3) registros solicitados.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 27 de outubro de 1953.  
— (aa.) Benedito de Castro Freire, ministro presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Adolfo Burgos Xavier — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por fôrça da jurisdição e competência que lhe fôram atribuídas na sua lei básica, que é a de n. 603, de 20 de maio do corrente ano (1953), deve examinar as matérias submetidas a julgamento, seja qual fôr a sua característica, por dois prismas: a) o aspecto legal do ato, para que possa, nos termos precisos do inciso I, artigo 23, fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das constituições, leis, orçamentos e crédito; b) o cumprimento exato de suas atribuições, afim de que os julgados correspondam fielmente aos salutares objetivos da lei que criou este órgão.

Cabe ao relator, após ouvir, religiosamente, o parecer do ilustre e douto procurador, munir o plenário de outros elementos indispensáveis à segurança do julgamento.

Eis porque o exame da matéria deve ser feito através dos referidos prismas.

Gravou-se-me na lembrança, pois acompanhei, com a merecida atenção, o parecer que nos deu o Dr. procurador, favorável aos registros solicitados, um trecho no qual ele se revelou impressionado com a forma defeituosa que a redação do ofício apresenta, embora o documento anexo desfaça a incorreção.

A face mais importante deste processo não foi, entretanto, abordada pelo digno titular do Ministério Público.

Cumpre-me apontá-la, para que os nobres juízes tenham pleno conhecimento do assunto e possam decidir conscientemente.

Quanto aos créditos especiais abertos a favor da Sra. Manoela de Souza Tavares (lei n. 610, de 19 de junho de 1953, e decreto n. 1346, de 6 de outubro de 1953) e do Sr. João Salomão Hage (lei n. 611, de 19 de junho de 1953, e decreto n. 1348, de 7 de outubro de 1953) nada há que arguir. Preencheram, exatamente, os dispositivos constitucionais.

O mesmo não pode ser dito relativamente ao crédito especial aberto a favor da Prefeitura de Ananindeua (lei n. 622, de 29 de julho de 1953, e decreto n. 1349, de 7 de outubro de 1953). Não houve perfeita obediência à Constituição deste Estado.

Vejamos as expressões iniciais da lei n. 622, de 29 de julho de 1953:

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4º, do art. 29 da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei.

Atentemos, em seguida, para o que diz, textualmente, o § 4º, do art. 29 da Constituição do Estado do Pará, em que se firmou, com acerto, o excellentíssimo senhor presidente da Assembleia Legisla-

tiva, afim de promulgar a citada lei.

Se a lei não for promulgada e publicada dentro de quarenta e oito (48) horas pelo governador. Nos casos dos §§ 2º, (silêncio do governador) e § 3º (recusa do veto). O presidente da Assembleia a promulgará e fará publicar dentro de igual prazo; e se este não o fizer? Fa-lo-ao, respeitado o mesmo prazo; os vice-presidentes na ordem da numeração.

Convene salientar esta parte do preceito reproduzido:

O presidente da Assembleia a promulgará e fará publicar dentro de igual prazo (48 horas).

O relatório ajesta o seguinte: A lei 622 foi promulgada no dia 29 de julho de 1953 e a publicação sómente foi efetuada no dia 9 de agosto de 1953.

Vê-se, por conseguinte, que decorreram doze (12) dias ou duzentas e oitenta e oito (288) horas entre o ato da promulgação e o ato da publicação.

O prazo constitucional foi excedido seis (6) vezes. Quarenta e oito (48) horas multiplicadas por seis (6) dão, justamente, duzentas e oitenta e oito (288) horas.

Pergunta-se, então: Qual a finalidade do prazo estabelecido, se não existe nenhuma pena correspondente? Servirá, apenas, para definir a autoridade daquele a quem cabe promulgar a lei se os mais graduados não o fizerem?

A própria Constituição nada esclarece, apesar de ser categórica no enunciado: O presidente da Assembleia a promulgará e fará publicar dentro de quarenta e oito (48) horas.

Frizemos bem: fará publicar dentro de quarenta e oito (48) horas.

Era necessário debater esta face da matéria ora submetida a julgamento, para que o relator não se tornasse alvo, mais adiante, de justas censuras de seus pares.

Mas, à vista do exposto e de ter sido cumprido o art. 33 da Constituição estadual, que vedava a abertura de crédito especial sem autorização legislativa, o meu voto é para que sejam deferidos os três registros solicitados."

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier — "O meu voto é inteiramente de acordo com o Sr. Relator."

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — "Eu acompanho o voto do Sr. Ministro Relator."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "Inteiramente de acordo com o voto do Sr. Relator."

Voto do Sr. Ministro Presidente — "Eu também estou de acordo."

(aa.) Benedito de Castro Freire, Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira — Adolfo Burgos Xavier — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita.

Ata da 29ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se em uma das salas do andar superior do edifício da Imprensa Oficial, à Rua do Una, trinta e dois (32), os Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do Sr. Ministro Benedito de Castro Freire e presença do Sr. Procurador, Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguida do expediente que constou de: ofícios n. 32, de 14/10/53, de Domingos Piedade, prefeito municipal de Inhangapi, remetendo uma relação dos funcionários lotados naquela Prefeitura, responsáveis por diretores e bens públicos; n. 31, de 19/10/53, de Rodolfo Fernando Engenhari, prefeito municipal de Soure, prestando informações solicitadas; n. 33, de 19/10/53, de Domingos Piedade, prefeito municipal de Inhangapi, remetendo as declarações de bens dos funcio-

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(\*) ACÓRDÃO N. 5  
Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Economia e Finanças.

Relator: Ministro Adolpho Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Economia e Finanças remete a este Tribunal de Contas para efeito de registro, o expediente referente à abertura de crédito especial de doze mil, quinhentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 12.560,00), a favor da Empresa de Publicidade "Folha do Norte Ltda.".

Acordam os Srs. Ministros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade de votos, deferir o pedido de registro do crédito aludido.

Belém, 16 de outubro de 1953.  
— (aa.) Benedito de Castro Freire, ministro presidente — Adolpho Burgos Xavier, relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Adolpho Burgos Xavier, Relator: — A legalidade de crédito especial de doze mil, quinhentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 12.560,00), a favor da Empresa de Publicidade "Folha do Norte Ltda.", de que trata o presente processo, está perfeitamente definida pelo Decreto n. 1.337, de 19 de setembro de 1953 publicado no DIÁRIO OFICIAL de 22/9/53, já tendo se manifestado amplamente sobre o mesmo o ilustre Sr. Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha, Procurador deste Colendo Tribunal em seu bem fundamento parecer, com o qual estamos inteiramente de acordo.

Nestas condições, votamos favoravelmente pelo registro do crédito em apreço.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Juro suspeição, por motivo de consciência para funcionar neste processo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Freire, Ministro Presidente  
Adolpho Burgos Xavier, Relator

Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 28/10/53.

ACÓRDÃO N. 8  
Requerente — Dr. J. J. Aben-

## DIARIO DA ASSEMBLEIA

3

Mários daquela Prefeitura; n. 194, do Tenente Manoel Cassiano de Lima, prefeito municipal de Vila Rica, remetendo a declaração de bens do funcionário daquela Prefeitura, Celso Rodrigues da Cruz; s/n. de Pedro Gonçalves da Silva, fiscal municipal de Arariúna, remetendo a sua declaração de bens; n. 353, de 19/10/53, de Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação, remetendo a declaração de bens do Sr. Amílaldo Nobre; s/n. de Rui Otávio de Brito, fiscal geral da Prefeitura Municipal de Bujarú, remetendo a sua declaração de bens; n. 120, de 20/10/53, do Sr. Raimundo da Costa Chaves, prefeito municipal de Obidos e n. 40-A, de 13/10/53, do Sr. Lucídio Gonçalves da Silva, prefeito municipal de Arariúna, todos remetendo os balancetes da Receita e Despesa, referentes aos dois primeiros trimestres do corrente ano, respectivamente, processos ns. 56 e 58; n. 852/53, do Sr. Secretário de Estado de Economia e Finanças, remetendo a ficha extraída no Departamento de Contabilidade sobre abertura de crédito suplementar de Cr\$ 425.000,00 (processo n. 57); declaração de bens: de Rui Otávio de Brito, fiscal geral do Município de Bujarú, de Raimundo Guama de Araújo, fiscal arrecadador do Município de Bujarú, de Augusto Gonçalves da Silva Neves, coletor estadual em Vila Rica, de Idelino "Santa Brígida" e Costa, fiscal da Prefeitura Municipal de Maracanaí; de Francisco Rodrigues Barbosa, fiscal da Prefeitura Municipal de Maracanaí; Romeu Sales de Lima, fiscal da Prefeitura Municipal de Maracanaí; de Oscar Mendes Magalhães, fiscal geral do Município de Inhangapi; de Celso Rodrigues da Cruz, fiscal municipal da Vila de Santo Antônio do Tauá, em Vila Rica; de João Pinto Martins, fiscal da Prefeitura Municipal de Guama, na foz de "Urucuri"; de Raimundo José da Costa, fiscal da Prefeitura Municipal de Guama, na Travessa "Espírito Santo"; de Lauro Crugen da Silva, fiscal geral da Prefeitura Municipal de Guama; de Pedro Alves Guerreiro, fiscal da Prefeitura Municipal de Guama, na Travessa "Santo Antônio"; de Luiz Saturnino de Souza, fiscal da Prefeitura Municipal de Guama, no lugar "Estiva"; de Lindolfo Oliveira Cavalcante, fiscal da Prefeitura Municipal de Guama, no povoado "Apeú", de Benedito da Gama Castro, fiscal da Prefeitura Municipal de Guama, na foz do igarapé "Cajú"; de Feliciano Fernandes dos Santos, maquinista e eletricista da Usina de Luz da cidade de "Guama"; de Valdeto Nogueira Leitão, motorista e eletricista da Usina de Luz da Vila "Bonito", no Município de Guama; de Lazar Sodré de Souza, fiscal da Prefeitura Municipal de Guama na Colonia "3 de Outubro"; de Jesse Paulo de Freitas, ajudante encarregado da cobrança de luz da Vila "Bonito", no Município de Guama; de Raimundo Nicolau da Silva, fiscal da Prefeitura Municipal de Guama, no povoado "Acari", de Firmínio Malcher Piñon, inspetor fiscal da Prefeitura Municipal de Guama; de Salvino Rodrigues Tavares, fiscal da Prefeitura Municipal do Guémá, na Vila de Bonito; de Izaura Moura das Neves, fiscal da Prefeitura Municipal de Guama, no povoado Santo Antônio do "Cumaru", de Antônio Campelo de Lima, fiscal municipal da sede do Município de Guama; de Joaquim Egídio Neves, fiscal do litoral da cidade de Guama; de Joaquim Santana Guédés, fiscal municipal em Porto Artur no Município do Guémá; de Francisco de Araújo Chaves, administrador do Mercado da Prefeitura Municipal de Guama; de Amílaldo Nobre, encarregado do Serviço de Transporte do Estado; de Pedro Gonçalves da Silva, fiscal do Município de Arariúna; de Clodomir de Mendonça Maroja, chefe do Serviço de Saúde da Policia Militar, tendo o plenário unanimemente resolvido registrar essas declarações.

de bens e não tomar conhecimento das seguintes por infringência ao art. 40 do "Regimento Interno": de Jerônimo da Costa Moreira, fiscal arrecadador da Prefeitura Municipal de Inhangapi, lotado no Pósto Fiscal de S. João, de Francisco de Sales Bittencourt, fiscal arrecadador da Prefeitura Municipal de Inhangapi, lotado no Pósto Fiscal da Foz do Rio Inhangapi de Manoel Alexandre da Gamma, fiscal arrecadador da Prefeitura Municipal de Inhangapi, lotado no Pósto Fiscal da Colônia de Osvaldo de Moraes Pereira, chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, no Município de Inhangapi e de Silvino da Silva Pais, fiscal arrecadador da Prefeitura Municipal de Inhangapi.

Quanto aos ofícios ns. 120, de 20/10/53, do Sr. Raimundo da Costa Chaves, prefeito municipal de Obidos (processo n. 56) e n. 40-A, de 13/10/53, do Sr. Lucídio Gonçalves da Silva, prefeito municipal de Arariúna (Processo n. 58), resolveu o Tribunal encaminhá-los a Secretaria para oportunidade distribuição. Quanto ao ofício número 852/53, do Sr. Secretário de Estado de Economia e Finanças, remetendo a ficha extraída no Departamento de Contabilidade sobre abertura de crédito suplementar de Cr\$ 425.000,00 (Processo n. 57), resolveu o Tribunal fosse o mesmo distribuído ao Sr. Procurador nos termos do parágrafo único, inciso VII, do artigo 14, da Lei n. 603, de 20/5/53.

Na ordem do dia a Secretaria comunica que o Dr. Procurador devolverá os processos ns. 22, 47 e 52, tendo o Sr. Ministro Presidente, então, designado relatores dos mesmos, respectivamente os Ministros Adolfo Burgos Xavier; Lindolfo Marques de Mesquita e Augusto Belchior de Araújo.

Na segunda parte da ordem do dia é anunciado o julgamento do processo n. 33, referente ao ofício n. 808/53, de 12/10/53, do Sr. Secretário de Economia e Finanças, remetendo a relação do Departamento de Contabilidade referente aos créditos especiais abertos no ano de 1953.

O Sr. Ministro Presidente, concede, então, a palavra ao Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, que diz: "O Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Economia e Finanças, apresentou, para o competente registro, nos termos do inciso IV, artigo 23, da Lei n. 603, de 20 de maio do corrente ano (1953), pela qual se rege este órgão, três créditos especiais abertos no atual exercício, já contabilizados. São as seguintes as leis que os criaram e os respectivos decretos do Poder Executivo: Leis publicadas no DIARIO OFICIAL n. 17.347, de 21 de agosto de 1953. Lei n. 610, de 19 de junho de 1953. Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.683,90, a favor de Manoela de Souza Tavares, referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 1947. Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá a contar dos recursos financeiros disponíveis do Estado. Art. 1º—Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de hum mil seiscentos e oitenta e três cruzados e noventa centavos . . . (Cr\$ 1.683,90), destinado ao pagamento dos vencimentos da professora Manoela de Souza Tavares, referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 1947. Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá a contar dos recursos financeiros disponíveis do Estado. Art. 1º—Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado, 19 de junho de 1953. Decreto n. 17.347, de 21/6/53. Decreta: Art. 1º—Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de mil seiscentos e oitenta e três cruzados e noventa centavos . . . (Cr\$ 1.683,90), destinado ao pagamento dos vencimentos da professora Manoela de Souza Tavares, referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 1947. Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá a contar dos recursos financeiros disponíveis do Estado. Art. 1º—Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado, 19 de junho de 1953. Decreto n. 17.347, de 21/6/53. Decreta: Art. 1º—Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de mil seiscentos e oitenta e três cruzados e noventa centavos . . . (Cr\$ 1.683,90), destinado ao pagamento dos vencimentos da professora Manoela de Souza Tavares, referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 1947. Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá a contar dos recursos financeiros disponíveis do Estado. Art. 1º—Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado, 19 de junho de 1953. Decreto n. 17.347, de 21/6/53. Decreta: Art. 1º—Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de mil seiscentos e oitenta e três cruzados e noventa centavos . . . (Cr\$ 1.683,90), destinado ao pagamento dos vencimentos da professora Manoela de Souza Tavares, referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 1947. Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá a contar dos recursos financeiros disponíveis do Estado. Art. 1º—Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado, 19 de junho de 1953. Decreto n. 17.347, de 21/6/53. Decreta: Art. 1º—Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de mil seiscentos e oitenta e três cruzados e noventa centavos . . . (Cr\$ 1.683,90), destinado ao pagamento dos vencimentos da professora Manoela de Souza Tavares, referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 1947. Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá a contar dos recursos financeiros disponíveis do Estado. Art. 1º—Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado, 19 de junho de 1953. Decreto n. 17.347, de 21/6/53. Decreta: Art. 1º—Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de mil seiscentos e oitenta e três cruzados e noventa centavos . . . (Cr\$ 1.683,90), destinado ao pagamento dos vencimentos da professora Manoela de Souza Tavares, referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 1947. Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá a contar dos recursos financeiros disponíveis do Estado. Art. 1º—Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado, 19 de junho de 1953. Decreto n. 17.347, de 21/6/53. Decreta: Art. 1º—Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de mil seiscentos e oitenta e três cruzados e noventa centavos . . . (Cr\$ 1.683,90), destinado ao pagamento dos vencimentos da professora Manoela de Souza Tavares, referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 1947. Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá a contar dos recursos financeiros disponíveis do Estado. Art. 1º—Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado, 19 de junho de 1953. Decreto n. 17.347, de 21/6/53. Decreta: Art. 1º—Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de mil seiscentos e oitenta e três cruzados e noventa centavos . . . (Cr\$ 1.683,90), destinado ao pagamento dos vencimentos da professora Manoela de Souza Tavares, referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 1947. Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá a contar dos recursos financeiros disponíveis do Estado. Art. 1º—Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado, 19 de junho de 1953. Decreto n. 17.347, de 21/6/53. Decreta: Art. 1º—Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de mil seiscentos e oitenta e três cruzados e noventa centavos . . . (Cr\$ 1.683,90), destinado ao pagamento dos vencimentos da professora Manoela de Souza Tavares, referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 1947. Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá a contar dos recursos financeiros disponíveis do Estado. Art. 1º—Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado, 19 de junho de 1953. Decreto n. 17.347, de 21/6/53. Decreta: Art. 1º—Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de mil seiscentos e oitenta e três cruzados e noventa centavos . . . (Cr\$ 1.683,90), destinado ao pagamento dos vencimentos da professora Manoela de Souza Tavares, referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 1947. Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá a contar dos recursos financeiros disponíveis do Estado. Art. 1º—Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado, 19 de junho de 1953. Decreto n. 17.347, de 21/6/53. Decreta: Art. 1º—Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de mil seiscentos e oitenta e três cruzados e noventa centavos . . . (Cr\$ 1.683,90), destinado ao pagamento dos vencimentos da professora Manoela de Souza Tavares, referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 1947. Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá a contar dos recursos financeiros disponíveis do Estado. Art. 1º—Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado, 19 de junho de 1953. Decreto n. 17.347, de 21/6/53. Decreta: Art. 1º—Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de mil seiscentos e oitenta e três cruzados e noventa centavos . . . (Cr\$ 1.683,90), destinado ao pagamento dos vencimentos da professora Manoela de Souza Tavares, referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 1947. Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá a contar dos recursos financeiros disponíveis do Estado. Art. 1º—Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado, 19 de junho de 1953. Decreto n. 17.347, de 21/6/53. Decreta: Art. 1º—Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de mil seiscentos e oitenta e três cruzados e noventa centavos . . . (Cr\$ 1.683,90), destinado ao pagamento dos vencimentos da professora Manoela de Souza Tavares, referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 1947. Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá a contar dos recursos financeiros disponíveis do Estado. Art. 1º—Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado, 19 de junho de 1953. Decreto n. 17.347, de 21/6/53. Decreta: Art. 1º—Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de mil seiscentos e oitenta e três cruzados e noventa centavos . . . (Cr\$ 1.683,90), destinado ao pagamento dos vencimentos da professora Manoela de Souza Tavares, referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 1947. Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá a contar dos recursos financeiros disponíveis do Estado. Art. 1º—Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado, 19 de junho de 1953. Decreto n. 17.347, de 21/6/53. Decreta: Art. 1º—Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de mil seiscentos e oitenta e três cruzados e noventa centavos . . . (Cr\$ 1.683,90), destinado ao pagamento dos vencimentos da professora Manoela de Souza Tavares, referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 1947. Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá a contar dos recursos financeiros disponíveis do Estado. Art. 1º—Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado, 19 de junho de 1953. Decreto n. 17.347, de 21/6/53. Decreta: Art. 1º—Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de mil seiscentos e oitenta e três cruzados e noventa centavos . . . (Cr\$ 1.683,90), destinado ao pagamento dos vencimentos da professora Manoela de Souza Tavares, referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 1947. Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá a contar dos recursos financeiros disponíveis do Estado. Art. 1º—Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado, 19 de junho de 1953. Decreto n. 17.347, de 21/6/53. Decreta: Art. 1º—Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de mil seiscentos e oitenta e três cruzados e noventa centavos . . . (Cr\$ 1.683,90), destinado ao pagamento dos vencimentos da professora Manoela de Souza Tavares, referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 1947. Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá a contar dos recursos financeiros disponíveis do Estado. Art. 1º—Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado, 19 de junho de 1953. Decreto n. 17.347, de 21/6/53. Decreta: Art. 1º—Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de mil seiscentos e oitenta e três cruzados e noventa centavos . . . (Cr\$ 1.683,90), destinado ao pagamento dos vencimentos da professora Manoela de Souza Tavares, referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 1947. Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá a contar dos recursos financeiros disponíveis do Estado. Art. 1º—Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado, 19 de junho de 1953. Decreto n. 17.347, de 21/6/53. Decreta: Art. 1º—Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de mil seiscentos e oitenta e três cruzados e noventa centavos . . . (Cr\$ 1.683,90), destinado ao pagamento dos vencimentos da professora Manoela de Souza Tavares, referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 1947. Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá a contar dos recursos financeiros disponíveis do Estado. Art. 1º—Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado, 19 de junho de 1953. Decreto n. 17.347, de 21/6/53. Decreta: Art. 1º—Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de mil seiscentos e oitenta e três cruzados e noventa centavos . . . (Cr\$ 1.683,90), destinado ao pagamento dos vencimentos da professora Manoela de Souza Tavares, referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 1947. Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá a contar dos recursos financeiros disponíveis do Estado. Art. 1º—Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado, 19 de junho de 1953. Decreto n. 17.347, de 21/6/53. Decreta: Art. 1º—Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de mil seiscentos e oitenta e três cruzados e noventa centavos . . . (Cr\$ 1.683,90), destinado ao pagamento dos vencimentos da professora Manoela de Souza Tavares, referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 1947. Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá a contar dos recursos financeiros disponíveis do Estado. Art. 1º—Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado, 19 de junho de 1953. Decreto n. 17.347, de 21/6/53. Decreta: Art. 1º—Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de mil seiscentos e oitenta e três cruzados e noventa centavos . . . (Cr\$ 1.683,90), destinado ao pagamento dos vencimentos da professora Manoela de Souza Tavares, referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 1947. Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá a contar dos recursos financeiros disponíveis do Estado. Art. 1º—Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado, 19 de junho de 1953. Decreto n. 17.347, de 21/6/53. Decreta: Art. 1º—Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de mil seiscentos e oitenta e três cruzados e noventa centavos . . . (Cr\$ 1.683,90), destinado ao pagamento dos vencimentos da professora Manoela de Souza Tavares, referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 1947. Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá a contar dos recursos financeiros disponíveis do Estado. Art. 1º—Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado, 19 de junho de 1953. Decreto n. 17.347, de 21/6/53. Decreta: Art. 1º—Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de mil seiscentos e oitenta e três cruzados e noventa centavos . . . (Cr\$ 1.683,90), destinado ao pagamento dos vencimentos da professora Manoela de Souza Tavares, referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 1947. Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá a contar dos recursos financeiros disponíveis do Estado. Art. 1º—Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado, 19 de junho de 1953. Decreto n. 17.347, de 21/6/53. Decreta: Art. 1º—Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de mil seiscentos e oitenta e três cruzados e noventa centavos . . . (Cr\$ 1.683,90), destinado ao pagamento dos vencimentos da professora Manoela de Souza Tavares, referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 1947. Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá a contar dos recursos financeiros disponíveis do Estado. Art. 1º—Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado, 19 de junho de 1953. Decreto n. 17.347, de 21/6/53. Decreta: Art. 1º—Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de mil seiscentos e oitenta e três cruzados e noventa centavos . . . (Cr\$ 1.683,90), destinado ao pagamento dos vencimentos da professora Manoela de Souza Tavares, referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 1947. Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá a contar dos recursos financeiros disponíveis do Estado. Art. 1º—Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado, 19 de junho de 1953. Decreto n. 17.347, de 21/6/53. Decreta: Art. 1º—Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de mil seiscentos e oitenta e três cruzados e noventa centavos . . . (Cr\$ 1.683,90), destinado ao pagamento dos vencimentos da professora Manoela de Souza Tavares, referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 1947. Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá a contar dos recursos financeiros disponíveis do Estado. Art. 1º—Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado, 19 de junho de 1953. Decreto n. 17.347, de 21/6/53. Decreta: Art. 1º—Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de mil seiscentos e oitenta e três cruzados e noventa centavos . . . (Cr\$ 1.683,90), destinado ao pagamento dos vencimentos da professora Manoela de Souza Tavares, referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 1947. Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá a contar dos recursos financeiros disponíveis do Estado. Art. 1º—Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado, 19 de junho de 1953. Decreto n. 17.347, de 21/6/53. Decreta: Art. 1º—Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de mil seiscentos e oitenta e três cruzados e noventa centavos . . . (Cr\$ 1.683,90), destinado ao pagamento dos vencimentos da professora Manoela de Souza Tavares, referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 1947. Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá a contar dos recursos financeiros disponíveis do Estado. Art. 1º—Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado, 19 de junho